



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

**PREGÃO
ELETRÔNICO
018/2024**

**CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/ALAGOAS**

**OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS E CORRELATOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE SANTANA DO
MUNDAÚ/AL**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 5.049.105,54**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 09/08/2024 às 09h (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por item**

**MODO DE DISPUTA:
aberto**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO**



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	14
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
12. DOS RECURSOS	16
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

EDITAL – BENS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)

Processo Administrativo nº 2024.0701.0053.01

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ – ALAGOAS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84**, com sede administrativa na Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro, CEP: 57.840-000, Santana do Mundaú, Estado de Alagoas, por meio da Pregoeira e equipe de apoio designados por portaria do Excelentíssimo Senhor Presidente, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL**, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. **Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular através do Sistema BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, disponível no endereço eletrônico: [https:// www.bnc.org.br](https://www.bnc.org.br).**

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **Para os itens 01-158, 160-190, 192-289, 291-364, 366-493, 495-599, 601-690, 692, 693, 695-717, 719, 721-723, 725-791 e 793-797, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Em observância ao Decreto Municipal de n.º 20 de dezembro de 2023, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as empresas locais e regionais, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito do município de Santana do Mundaú e dá outras providências".

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021:

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca; (**Caso o produto ofertado possua marca que identifique o licitante, deverá ser informada a expressão "MARCA PRÓPRIA"**)
- 5.1.3. Fabricante/Modelo; (Quando Solicitado no Edital ou Termo de Referência)
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10 (dez centavos)
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.2. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 7.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

- 7.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.8. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.10. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.7 deste edital.
- 7.12. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 7.14. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 7.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 7.15.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.15.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.15.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.15.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.15.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.16. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.16.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.16.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.16.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 7.17. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 7.17.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.17.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 7.17.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

7.17.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.19. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.20.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.20.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.22. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.23. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.24. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.25. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.26. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.13. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.13.1. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

- 8.14.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.14.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.15. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15.2. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.2.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 9.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.
- 9.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.3. Antes de formalizar o Termo de Contrato ou emitir o instrumento equivalente, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a regularidade fiscal exigida na licitação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, juntando aos autos as respectivas certidões negativas.
- 9.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

9.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

9.7.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

9.7.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.8. A regra do subitem 9.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem acima.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitar por meio do endereço eletrônico: cplmundau@gmail.com

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo sistema do BNC (www.bnc.org.br)

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico santanadomundau.al.gov.br

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

15.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

15.11.4. ANEXO IV - Declaração Unificada.

Santana do Mundaú/AL, 29 de julho de 2024.

Waldemy Teotonho Rodrigues
Agente de Contratação



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Pércles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º 2024.0502.0062.01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/ALAGOAS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	MÉDIA VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AAS 100 MG, TAMPONADO	UNIDADE	300		0,56	168,00
2	ÁCIDO ASCÓRBICO + ZINCO 1G+10MG, COMPRIMIDO EFERVECENTE	UNIDADE	500		0,42	210,00
3	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML XAROPE 120ML	UNIDADE	1.200		5,37	6.444,00
4	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML, XAROPE 120ML	UNIDADE	1.200		6,74	8.088,00
5	ACETILCISTEÍNA 600MG, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL, ENVELOPE 5G	UNIDADE	100		1,33	133,00
6	ACEBROFILINA 10MG/ML, XAROPE, 120ML	UNIDADE	50		14,11	705,50
7	ACEBROFILINA 5MGG/ML, XAROPE, 120ML	UNIDADE	50		11,72	586,00
8	ALGINAC 1.000	UNIDADE	300		1,87	561,00
9	ACIDO SALICILICO 100MG POMADA, 20G	UNIDADE	10		26,90	269,00
10	ACIDO SALICILICO + DIPROPIONATO DE BESTAMESONA POMADA, 30G	UNIDADE	20		8,44	168,80
11	AMPICILINA 500MG COMP.	UNIDADE	500		0,65	325,00
12	AMPICILINA 50MG/ML SUSP. FRASCO 60ML	UNIDADE	30		10,39	311,70
13	AMITIZIA 8MG	UNIDADE	300		79,49	23.847,00
14	ATORVASTATINA 80MG	UNIDADE	300		3,86	1.158,00
15	UMECLIDÍNIO BROMETO + RIFENATATO DE VILANTEROL 62,5MG + 25MG, PÓ PARA INALAÇÃO, C/ INALADOR	UNIDADE	10		243,20	2.432,00
16	ATENOLOL 50MG + CLORTALIDONA 12,5MG	UNIDADE	300		0,09	27,00
17	ARTROGEN DUO, CAIXA COM 30 SACHE DE 11G	UNIDADE	300		5,26	1.578,00
18	BACLOFENO 10MG, COMP.	UNIDADE	3.000		0,22	660,00
19	BETAMETASONA + GENTAMICINA + CLIOQUINOL + TOLNAFTATO 0,5MG + 1MG + 10MG + 10MG/G, CREME 30G	UNIDADE	20		12,17	243,40
20	BISACODIL 5MG	UNIDADE	1.000		0,19	190,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

21	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20ML	UNIDADE	1.000		2,65	2.650,00
22	BENICAR 40MG	UNIDADE	300		1,01	303,00
23	BISOPROLOL 5MG	UNIDADE	600		1,33	798,00
24	BROMOPRIDA 10 MG	UNIDADE	500		12,76	6.380,00
25	BRIMONIDINA 0,2%	UNIDADE	20		10,49	209,80
26	BRIMATOPROSTA 0,3MG/ML COLIRIO	UNIDADE	20		14,30	286,00
27	CINARIZINA 75 MG, CP	UNIDADE	300		0,64	192,00
28	CILOSTAZOL 50MG, CP	UNIDADE	300		0,47	141,00
29	CICLOBENZAPRINA 10MG	UNIDADE	300		0,47	141,00
30	CINARIZINA 25MG	UNIDADE	300		0,44	132,00
31	CETOCONAZOL 200 MG COMP.	UNIDADE	2.000		0,55	1.100,00
32	CIPROFIBRATO 100 MG COMP	UNIDADE	300		0,51	153,00
33	CETOCONAZOL + BETAMETASONA CREME 30G	UNIDADE	30		3,43	102,90
34	CETOPROFENO 150MG	UNIDADE	100		0,75	75,00
35	CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA 3,5 MG/ML +1MG/ML, SOL. OFTALMICA 5ML	UNIDADE	50		13,45	672,50
36	CIPROFLOXACINO + HIDROCORTISONA 2+10MG SOL. OFTALMICA	UNIDADE	50		44,96	2.248,00
37	COMPLEXO B SUSP ORAL COM COPO DOSADOR, 100ML	UNIDADE	500		3,87	1.935,00
38	COLECALCIFEROL, VITAMINA D, 2.000UI	UNIDADE	600		1,23	738,00
39	COLECALCIFEROL, VITAMINA D, 1.000UI	UNIDADE	300		0,56	168,00
40	COLECALCIFEROL, VITAMINA D, 7.000UI	UNIDADE	300		0,78	234,00
41	COLECALCIFEROL, VITAMINA D, 50.000UI	UNIDADE	100		1,90	190,00
42	COLECALCIFEROL, VITAMINA D, 10.000UI	UNIDADE	300		1,53	459,00
43	COLECALCIFEROL, VITAMINA D, 200UI, GOTAS 20ML	UNIDADE	200		15,11	3.022,00
44	CLOBETASOL, PROPIONATO, EMULSÃO DERMATOLÓGICA, 0,5MG/ML, 59ML	UNIDADE	20		6,40	128,00
45	CLOMIPRAMINA 75MG	UNIDADE	3.000		1,30	3.900,00
46	DESLORATADINA 0,5MG/ML, 60ML	UNIDADE	1.000		12,19	12.190,00
47	DERSANI COM ALGINATO 30G	UNIDADE	300		74,56	22.368,00
48	DIMENIDRINATO 100MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	300		7,76	2.328,00
49	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50MG +10MG	UNIDADE	300		0,66	198,00
50	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 25MG/ML + 5MG/ML GOTAS, 20ML	UNIDADE	50		4,13	206,50
51	DROPROPIZINA 15MG/5ML XAROPE ADULTO, 120ML	UNIDADE	100		18,47	1.847,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

52	DICLOFENACO RESINATO 15 MG / ML GOTAS C/ 10 ML	UNIDADE	50		4,27	213,50
53	DIOSMIN SDU, SACHES 5G	UNIDADE	600		4,95	2.970,00
54	DIPIRONA 1G	UNIDADE	1.000		0,62	620,00
55	DOMPERIDONA 10MG/ML, 100ML	UNIDADE	30		0,14	4,20
56	DOMPERIDONA 10MG, CP	UNIDADE	300		0,17	51,00
57	DIPIRONA SÓDICA + CAFEÍNA + ISOMETEPTENO, 300MG+ 30MG + 30MG DRÁGEAS	UNIDADE	1.000		37,31	37.310,00
58	DOXICICLINA 100MG	UNIDADE	500		0,43	215,00
59	ESCOPOLAMINA 10 MG COMP.	UNIDADE	2.000		1,01	2.020,00
60	ESOMEPRAZOL 20MG	UNIDADE	300		0,79	237,00
61	ESOMEPRAZOL 40MG	UNIDADE	300		1,53	459,00
62	ENTRESTO 50 MG, CP	UNIDADE	300		4,05	1.215,00
63	ENTRESTO 200 MG	UNIDADE	300		6,43	1.929,00
64	ENTRESTO 100 MG, CP	UNIDADE	300		5,71	1.713,00
65	FEXOFENADINA PEDIATRICO. 6MG/ML, 60ML	UNIDADE	30		20,09	602,70
66	FEXOFENADINA 120MG, CP	UNIDADE	50		1,17	58,50
67	FEXOFENADINA 180MG	UNIDADE	50		1,51	75,50
68	FLORATIL 200MG CÁPS	UNIDADE	2.000		1,10	2.200,00
69	FLORATIL 100MG CÁPS	UNIDADE	2.000		2,83	5.660,00
70	FENOTEROL 25 MG/20ML, SOL. PARA INALAÇÃO	UNIDADE	400		1,18	472,00
71	FLEBON 50MG	UNIDADE	300		64,90	19.470,00
72	FENTIZOL 2% CREME VAGINAL C/ APLICADORES	UNIDADE	20		30,00	600,00
73	FOSFATO MONOBÁSICO 0,16G/ML + FOSFATO DIBÁSICO 0,06G/ML, ENEMA 130ML	UNIDADE	100		5,73	573,00
74	FORXIGA 10MG	UNIDADE	600		3,16	1.896,00
75	SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO SÓDICO DE CONDROITINA 1,5G + 1,2G, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL, SACHÊ.	UNIDADE	600		6,65	3.990,00
76	GLIFAGE XR 850MG	UNIDADE	600		30,03	18.018,00
77	GLIFAGE XR 500MG	UNIDADE	600		0,26	156,00
78	GLIMEPIRIDA 2MG	UNIDADE	600		0,45	270,00
79	GIAMEBIL	UNIDADE	10		50,91	509,10
80	HIDROXIZINA 2MG/ML SOL ORAL, 120ML	UNIDADE	20		6,64	132,80
81	HIDROXIZINA 25MG	UNIDADE	300		1,65	495,00
82	HIDROX. DE MAGNESIO+ HIDROX. DE ALUMIN. + SIMETICONA 40MG + 37MG + 5MG, SUSP. ORAL, 120ML	UNIDADE	100		6,70	670,00
83	INDAPAMIDA 1,5MG CP	UNIDADE	600		0,14	84,00
84	IBUPROFENO GOTAS 100MG	UNIDADE	100		3,75	375,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

85	ISSORBIDA 20MG	UNIDADE	300		0,16	48,00
86	JARDIANCE 10MG	UNIDADE	600		7,20	4.320,00
87	JARDIANCE 25MG	UNIDADE	600		6,76	4.056,00
88	LACTASE 10.000 FCC	UNIDADE	300		1,99	597,00
89	LEVOFLOXACINO 500MG	UNIDADE	50		1,39	69,50
90	LEVOFLOXACINO 750MG	UNIDADE	50		3,70	185,00
91	LIDOSPORIN GOTAS	UNIDADE	50		15,28	764,00
92	LEVODROPROPIZINA 6MG/ML XAROPE, 120ML	UNIDADE	50		29,44	1.472,00
93	LOPERAMIDA 2MG	UNIDADE	4.000		0,19	760,00
94	MUNVILAX, SACHE 14G	UNIDADE	100		36,76	3.676,00
95	MEBENDAZOL COMP. 100MG	UNIDADE	100		0,32	32,00
96	MEBENDAZOL 20MG/ML, SUSP 30ML	UNIDADE	30		1,62	48,60
97	MELOXICAM 15MG, CP	UNIDADE	200		1,95	390,00
98	METILDOPA 500 MG COMP.	UNIDADE	2.000		1,18	2.360,00
99	METROPOLOL 50MG	UNIDADE	10.000		0,43	4.300,00
100	MINILAX SUPOSITARIO RETAL, BISNAGA 6,5G	UNIDADE	1.500		4,16	6.240,00
101	MODURETIC 25MG / 2,5MG	UNIDADE	300		8,56	2.568,00
102	MODURETIC 50MG / 5 MG	UNIDADE	300		56,80	17.040,00
103	NAFAZOLINA + ZINCO, 0,15MG/ML + 0,3MG/ML COLÍRIO 20ML	UNIDADE	50		4,15	207,50
104	NAPROXENO 250 MG	UNIDADE	100		17,38	1.738,00
105	NAPROXENO 500 MG	UNIDADE	100		1,41	141,00
106	NAPROXENO SÓDICO 550MG	UNIDADE	100		1,22	122,00
107	NEBIVOLOL 5MG	UNIDADE	300		0,43	129,00
108	NIFEDIPINO 10 MG CP	UNIDADE	300		0,20	60,00
109	NIFEDIPINO 20MG RETARD COMP.	UNIDADE	300		0,18	54,00
110	NIMESULIDA 50 MG/ ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML	UNIDADE	50		1,69	84,50
111	NISTATINA 25.000 UI CREME VAGINAL 60G	UNIDADE	1.000		7,60	7.600,00
112	NITAZOXANIDA 20MG/ML 45ML	UNIDADE	50		7,60	380,00
113	NITAZOXANIDA 500MG	UNIDADE	200		2,36	472,00
114	NORFLOXACINO 400MG, CP	UNIDADE	300		0,32	96,00
115	OMEPRAMIX +28	UNIDADE	5		9,64	48,20
116	OMEGA 3, 1.000MG	UNIDADE	30.000		0,45	13.500,00
117	OMEPRAZOL 40MG	UNIDADE	1.000		6,40	6.400,00
118	OLMESARTANA 20MG	UNIDADE	1.000		0,48	480,00
119	OLMESARTANA 40MG	UNIDADE	1.000		0,70	700,00
120	OSTEOBAN 150MG	UNIDADE	30		43,99	1.319,70
121	PANTOPRAZOL 20MG	UNIDADE	300		0,62	186,00
122	PANTOPRAZOL 40MG	UNIDADE	300		0,15	45,00
123	PIRIMETAMINA 25MG	UNIDADE	500		0,10	50,00
124	PERLUTAN INJETÁVEL	UNIDADE	50		36,94	1.847,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

125	PICOSSULFATO DE SÓDIO 7,5MG/ML GOTAS 20ML	UNIDADE	20		23,38	467,60
126	PIROXICAM 20MG, CPS	UNIDADE	100		0,46	46,00
127	PROBIOTICO 20 BI	UNIDADE	300		157,04	47.112,00
128	PROLOBA 200/50MG	UNIDADE	300		104,42	31.326,00
129	PROLOBA DR 200/50MG	UNIDADE	300		100,67	30.201,00
130	PROLOBA 100/25MG	UNIDADE	300		56,17	16.851,00
131	PROLOBA BD 100/25MG	UNIDADE	300		46,92	14.076,00
132	PROLOBA HBS 100/25MG	UNIDADE	300		68,79	20.637,00
133	PROSSO KM	UNIDADE	300		4,36	1.308,00
134	PYLORIPAC, CAIXA	UNIDADE	5		255,38	1.276,90
135	PYLORIPAC IBP, CAIXA	UNIDADE	5		255,38	1.276,90
136	PYLORIPAC RETRAT, CAIXA	UNIDADE	5		255,38	1.276,90
137	RETEMIC 5MG	UNIDADE	3.000		1,44	4.320,00
138	REPOFLOR INFANTIL 200MG, ENVELOPE, PÓ ORAL 1G	UNIDADE	2.000		1,54	3.080,00
139	RISEDRONATO SÓDICO, 150MG	UNIDADE	20		22,68	453,60
140	SERETIDE SPRAY 25/250MCG	UNIDADE	5		274,90	1.374,50
141	SERETIDE SPRAY 50/250MCG	UNIDADE	5		189,12	945,60
142	SIMETICONA 75MG/ ML EMUSAO ORAL GTS C/10 ML	UNIDADE	2.000		1,44	2.880,00
143	SULFADIAZINA 500MG	UNIDADE	600		0,29	174,00
144	TINIDAZOL 3% + MICONAZOL 2% CREME VAGINAL	UNIDADE	20		8,62	172,40
145	TRAVOPROSTA 0,04MG/ML SOL. OFTÁLMICA, 2,5ML	UNIDADE	30		10,25	307,50
146	TRACOLIMO 0,1% 10G	UNIDADE	15		86,69	1.300,35
147	TRACOLIMO 0,03% 10G	UNIDADE	15		72,49	1.087,35
148	TETRACICLINA + ANFOTERICINA B, CREME VAGINAL, 45G	UNIDADE	20		55,00	1.100,00
149	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA, 0,3% + 0,1% SUSPENSÃO OFTÁLMICA.	UNIDADE	50		34,22	1.711,00
150	TORAGESIC 10MG	UNIDADE	200		48,00	9.600,00
151	VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIZIDA 25MG + ANLODIPINO 10MG	UNIDADE	200		6,05	1.210,00
152	VITAMINA D, 20ML GOTAS	UNIDADE	200		3,38	676,00
153	VIELUT LUTEÍNA 6MG	UNIDADE	600		109,89	65.934,00
154	VENALOT H CREME 240ML	UNIDADE	15		59,15	887,25
155	RIVAROXABANA 10MG	UNIDADE	600		0,23	138,00
156	RIVAROXABANA 15MG	UNIDADE	600		0,22	132,00
157	RIVAROXABANA 20MG	UNIDADE	900		0,25	225,00
158	POSTEC CREME	UNIDADE	5		124,45	622,25
159	POLIVITAMINICO A-Z (COTA PRINCIPAL - 75% DO	UNIDADE	13.500		22,46	303.210,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

	OBJETO – AMPLA CONCORRÊNCIA)					
160	POLIVITAMINICO A-Z(COTA(S) RESERVADA(S) - 25% DO OBJETO)	UNIDADE	4.500		22,46	101.070,00
161	PROTOVIT PLUS GOTAS, 20ML	UNIDADE	20		21,47	429,40
162	ALOPURINOL 300MG	UNIDADE	6.000		0,24	1.440,00
163	ACICLOVIR 400MG	UNIDADE	500		1,17	585,00
164	ALBENDAZOL 400MG	UNIDADE	2.000		0,45	900,00
165	ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML	UNIDADE	1.000		1,39	1.390,00
166	AMOXICILINA + CLAV POTASSIO 500 MG + 125MG COMP.	UNIDADE	2.000		3,42	6.840,00
167	AMOXICILINA + CLAV POTASSIO 250MG + 62,5MG/5ML SUSP 75ML	UNIDADE	150		48,08	7.212,00
168	AZITROMICINA 40 MG/ML SUSP ORAL, 15ML	UNIDADE	60		8,77	526,20
169	ACIDO VALPRÓICO 250MG COMP.	UNIDADE	8.000		0,35	2.800,00
170	BECLOMETASONA 250MCG SPRAY, SOL.AEROSOL ORAL, 200 DOSES	UNIDADE	10		34,50	345,00
171	BECLOMETASONA 200MCG SPRAY, SOL. AEROSOL ORAL	UNIDADE	10		29,84	298,40
172	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP. 100ML	UNIDADE	100		6,38	638,00
173	BUDESONIDA 64MCG, 120 DOSES	UNIDADE	20		12,85	257,00
174	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG (1.250MG)	UNIDADE	300		0,89	267,00
175	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 600+400MG	UNIDADE	10.000		0,06	600,00
176	CARBONATO DE LITIO 300MG	UNIDADE	10.000		0,19	1.900,00
177	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML, XAROPE	UNIDADE	400		8,82	3.528,00
178	CLINDAMICINA 300MG	UNIDADE	2.000		1,09	2.180,00
179	CLOMIPRAMINA 25MG	UNIDADE	2.000		0,88	1.760,00
180	CARVEDIOL 3,125MG COMP.	UNIDADE	30.000		0,14	4.200,00
181	CARVEDIOL 25MG	UNIDADE	10.000		0,19	1.900,00
182	CARVEDIOL 6,25MG COMP.	UNIDADE	30.000		0,09	2.700,00
183	CETOCONAZOL 2%, SHAMPOO 100ML	UNIDADE	50		4,97	248,50
184	CETOCONAZOL 200MG, COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000		0,33	330,00
185	CLARITROMICINA 500MG	UNIDADE	200		1,53	306,00
186	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML	UNIDADE	6.000		0,38	2.280,00
187	DEXAMETAZONA COLIRIO 0,1%	UNIDADE	20		2,39	47,80
188	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	UNIDADE	7.000		9,08	63.560,00
189	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,12% SOLUÇÃO BUCAL 1L	UNIDADE	50		23,86	1.193,00
190	DIPIRONA 500MG/ML, SOL ORAL 100ML	UNIDADE	50		11,48	574,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Pércles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

191	DOXAZOSINA 4 MG (COTA PRINCIPAL - 75% DO OBJETO - AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	7.500		17,80	133.500,00
192	DOXAZOSINA 4 MG (COTA(S) RESERVADA(S) - 25% DO OBJETO)	UNIDADE	2.500		17,80	44.500,00
193	ESPIRONOLACTONA 25MG COMP.	UNIDADE	25.000		0,27	6.750,00
194	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL, 0,03 MG + 0,15 MG C/21	UNIDADE	100		0,10	10,00
195	FENITOINA 100MG COMP.	UNIDADE	10.000		0,17	1.700,00
196	FINASTERIDA 5MG	UNIDADE	600		0,24	144,00
197	GENTAMICINA, SULFATO 5MG/ML SOL. OFTÁLMICA	UNIDADE	20		10,37	207,40
198	GLICLAZIDA 30 MG COMP.	UNIDADE	10.000		0,15	1.500,00
199	GLICLAZIDA 60MG COMP.	UNIDADE	20.000		1,30	26.000,00
200	GLICOSE 50MG/ML 500ML, SISTEMA FECHADO	UNIDADE	1.000		37,26	37.260,00
201	GLICEROL 120 MG/ML, SOLUÇÃO RETAL, 500ML	UNIDADE	100		14,63	1.463,00
202	HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, SOL. INJETÁVEL	UNIDADE	30		327,95	9.838,50
203	HIDROCORTIZONA CREME 1%	UNIDADE	50		5,99	299,50
204	HIPROMELOSE 0,3% COLÍRIO, 10 ML	UNIDADE	10		36,13	361,30
205	HIPROMELOSE 0,5% COLÍRIO, 10ML	UNIDADE	10		17,35	173,50
206	HIDRALAZINA 25MG	UNIDADE	300		0,36	108,00
207	HIDRALAZINA 50MG	UNIDADE	300		0,58	174,00
208	HIDROCORTISONA, SUCCINATO 100MG, INJETÁVEL	UNIDADE	300		2,98	894,00
209	HIDROCORTISONA, SUCCINATO 500MG, INJETÁVEL	UNIDADE	300		4,55	1.365,00
210	IMIQUIMODE, 50MG/G, CREME, SACHE 250G	UNIDADE	100		15,71	1.571,00
211	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5MG, SUBLINGUAL	UNIDADE	300		0,29	87,00
212	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG	UNIDADE	300		0,14	42,00
213	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40MG	UNIDADE	300		0,28	84,00
214	INSULINA HUMANA NPH, 10ML	UNIDADE	50		18,91	945,50
215	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML, 10ML	UNIDADE	50		22,57	1.128,50
216	ITRACONAZOL 100MG	UNIDADE	100		1,02	102,00
217	IVERMECTINA 6MG	UNIDADE	1.000		0,22	220,00
218	LACTULONA 667MG, 120ML	UNIDADE	100		3,69	369,00
219	LEVONORGESTREL 0,75MG	UNIDADE	50		0,44	22,00
220	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	UNIDADE	6.000		0,27	1.620,00
221	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	UNIDADE	6.000		0,20	1.200,00
222	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	UNIDADE	6.000		0,29	1.740,00
223	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMP	UNIDADE	300.000		0,08	24.000,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Pérciles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

224	METOPROLOL 100 MG, SUCCINATO COMP	UNIDADE	300		0,52	156,00
225	METOPROLOL 25 MG, SUCCINATO COMP	UNIDADE	300		0,22	66,00
226	METOPROLOL 50 MG, SUCCINATO COMP	UNIDADE	2.000		0,35	700,00
227	METRONIDAZOL 400MG	UNIDADE	1.000		0,34	340,00
228	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML, SUSP. INJETÁVEL	UNIDADE	30		15,80	474,00
229	MICONAZOL, NITRATO 20MG/G LOÇÃO 30 ML	UNIDADE	50		12,83	641,50
230	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL, 80G	UNIDADE	600		7,91	4.746,00
231	MICONAZOL 20MG/G GEL ORAL	UNIDADE	30		39,16	1.174,80
232	NITROFURANTOINA 100 MG COMP.	UNIDADE	500		0,31	155,00
233	NIFEDIPINO 10 MG CÁPSULA	UNIDADE	200		0,15	30,00
234	NORTRIPTILINA 25MG	UNIDADE	300		0,26	78,00
235	NORTRIPTILINA 10MG	UNIDADE	300		0,91	273,00
236	NORTRIPTILINA 75 MG	UNIDADE	300		0,63	189,00
237	NORETISTERONA 0,35MG	UNIDADE	100		0,20	20,00
238	ONDANSETRONA 4MG	UNIDADE	500		0,40	200,00
239	ONDANSETRONA 8MG	UNIDADE	500		0,27	135,00
240	ÓLEO MINERAL, 100ML	UNIDADE	300		5,09	1.527,00
241	PARACETAMOL 750MG	UNIDADE	6.000		0,18	1.080,00
242	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG	UNIDADE	200		0,25	50,00
243	PERMETRINA 1%, LOÇÃO	UNIDADE	500		2,26	1.130,00
244	PERMETRINA 5%, LOÇÃO	UNIDADE	500		29,55	14.775,00
245	PEROXIDO DE BENZOILA 5% GEL	UNIDADE	10		9,15	91,50
246	PILOCARPINA 2%, COLIRIO	UNIDADE	10		33,55	335,50
247	PROPRANOLOL 40MG	UNIDADE	5.000		0,05	250,00
248	RANITIDINA 25MG/ML, SOL INJETAVEL	UNIDADE	1.000		0,13	130,00
249	RANITIDINA 150MG	UNIDADE	1.000		0,37	370,00
250	RANITIDINA 15MG/ML, 100ML	UNIDADE	30		66,89	2.006,70
251	RIFAMPICINA 300MG	UNIDADE	300		3,78	1.134,00
252	SALBUTAMOL 5MG/ML SOL. INALAÇÃO.	UNIDADE	100		15,00	1.500,00
253	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO 500ML, SISTEMA FECHADO	UNIDADE	1.500		7,55	11.325,00
254	SINVASTANTINA 40 MG COMP.	UNIDADE	300		0,20	60,00
255	SULFATO FERROSO 5MG XAROPE 100ML	UNIDADE	100		4,53	453,00
256	TECLOZANA 500MG	UNIDADE	30		18,79	563,70
257	TETRACICLINA 500MG	UNIDADE	100		0,46	46,00
258	TETRACICLINA 5MG/G, POMADA OFTALMICA, 3,5G	UNIDADE	10		31,63	316,30
259	TIAMINA 300MG	UNIDADE	5.000		0,29	1.450,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Pérciles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

260	TIMOLOL 0,5MG/ML COLIRIO 10ML	UNIDADE	30		5,06	151,80
261	TIMOLOL 0,25MG/ML COLIRIO 10ML	UNIDADE	30		58,90	1.767,00
262	VERAPAMIL 120MG	UNIDADE	300		0,87	261,00
263	VERAPAMIL 80MG	UNIDADE	300		0,33	99,00
264	VARFARINA SÓDICA 1MG	UNIDADE	600		0,54	324,00
265	VARFARINA SÓDICA 5MG	UNIDADE	2.000		0,60	1.200,00
266	AGUA PARA INJETÁVEIS 10ML	UNIDADE	5.000		0,36	1.800,00
267	CONTRASTE NÃO IONICO, 300MG/ML, 50 ML	UNIDADE	10		151,36	1.513,60
268	ESCOPOLAMINA + DAPIRONA, INJETÁVEL	UNIDADE	900		2,58	2.322,00
269	ETILEFRINA CLORIDRATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETAVELAMPOLA	UNIDADE	100		2,80	280,00
270	FITOMENADIONA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 1ML AMPOLA	UNIDADE	200		1,87	374,00
271	IOBITRIDOL 300MG FR 50 ML, CONTRASTE NÃO IONICO	UNIDADE	10		113,12	1.131,20
272	TRAMADOL 50MG/ML, AMPOLA	UNIDADE	1.200		1,92	2.304,00
273	APTAMIL PEPTI 800G	UNIDADE	20		102,00	2.040,00
274	FORTINI COMPLETE, BAUNILHA 400G	UNIDADE	40		84,11	3.364,40
275	GLYC, 400G	UNIDADE	30		98,52	2.955,60
276	ISOSSOURCE 1.5	UNIDADE	20		39,00	780,00
277	L-GLUTAMINA, POTE 300G	UNIDADE	10		96,49	964,90
278	NAN SOY, 0 A 6 MESES 800G	UNIDADE	20		88,70	1.774,00
279	NESTOGENO 1 LATA 400G	UNIDADE	30		33,18	995,40
280	NESTOGENO 2 LATA 400 G	UNIDADE	30		40,23	1.206,90
281	NUTREN SENIOR SEM SABOR, LATA 400G	UNIDADE	30		53,00	1.590,00
282	NUTREN ACTIVE BAUNILHA 400G	UNIDADE	15		36,59	548,85
283	NUTREN KIDS BAUNILHA 400G	UNIDADE	20		39,17	783,40
284	NUTRIDRINK MAX PROTEIN, 700G	UNIDADE	20		56,35	1.127,00
285	NUTRIDRINK PROTEIN SENIOR 750G, SEM SABOR	UNIDADE	40		98,17	3.926,80
286	ÔMEGA 3 KIDS, 180MG EPA + 120MG DHA	UNIDADE	15		49,74	746,10
287	PEDIASURE BALNILHA, 400G	UNIDADE	50		31,78	1.589,00
288	SUSTENLAC BAUNILHA LATA 400G	UNIDADE	50		38,89	1.944,50
289	TROPHIC 1.5, 1L	UNIDADE	20		40,01	800,20
290	ARIPRIPRAZOL 10MG (COTA PRINCIPAL - 75% DO OBJETO - AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	450		185,05	83.272,50
291	ARIPRIPRAZOL 10MG (COTA(S) RESERVADA(S) - 25% DO OBJETO)	UNIDADE	150		185,05	27.757,50
292	ATIP XR 50MG	UNIDADE	300		5,72	1.716,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Pérciles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

293	BROMAZEPAM 3 MG	UNIDADE	300		0,16	48,00
294	BROMAZEPAM 6 MG	UNIDADE	300		0,18	54,00
295	BUPROPIONA 150MG	UNIDADE	300		0,59	177,00
296	CARBONATO DE LÍTIO 450MG	UNIDADE	300		1,23	369,00
297	CLOBAZAM 20MG	UNIDADE	300		1,86	558,00
298	CLOMIPRAMINA 75MG	UNIDADE	1.000		1,53	1.530,00
299	CODEINA 30MG	UNIDADE	300		0,98	294,00
300	CODEINA + PARACETAMOL 30MG + 500MG	UNIDADE	2.000		0,40	800,00
301	CLORPROMAZINA 40MG/ML GTS	UNIDADE	20		8,98	179,60
302	CLORPROMAZINA 5MG/ML INJ.	UNIDADE	20		2,66	53,20
303	DEPAKOTE ER 500MG	UNIDADE	300		2,65	795,00
304	DONEPEZILA 5MG COMP.	UNIDADE	300		1,02	306,00
305	DONEPEZILA 10MG COMP.	UNIDADE	300		39,60	11.880,00
306	DULOXETINA 30MG COMP.	UNIDADE	600		1,64	984,00
307	ESCITALOPRAM 20MG	UNIDADE	1.000		0,20	200,00
308	ESCITALOPRAM 10MG	UNIDADE	1.000		0,11	110,00
309	FLURAZEPAN 30MG COMP.	UNIDADE	150		0,67	100,50
310	KEPPRA 100MG/ML 100ML	UNIDADE	100		130,78	13.078,00
311	LORAZEPAN 1MG COMP.	UNIDADE	300		1,35	405,00
312	LORAZEPAM 2MG	UNIDADE	300		0,40	120,00
313	MIRTAZAPINA 30MG	UNIDADE	300		0,60	180,00
314	NORTRIPTILINA 10MG	UNIDADE	300		0,88	264,00
315	OXCARBAZEPINA 300MG COMP.	UNIDADE	300		1,08	324,00
316	OXCARBAZEPINA 600MG COMP.	UNIDADE	300		2,50	750,00
317	OXCARBAZEPINA 6%, 100ML	UNIDADE	30		42,59	1.277,70
318	OLANZAPINA 10MG	UNIDADE	300		0,58	174,00
319	PAROXETINA 20MG	UNIDADE	300		0,22	66,00
320	PAROXETINA SR 12,5MG	UNIDADE	300		2,65	795,00
321	PREGABALINA 75 MG	UNIDADE	1.000		0,44	440,00
322	PREGABALINA 150MG	UNIDADE	600		0,38	228,00
323	PERICIAZINA 1% 20ML	UNIDADE	300		12,81	3.843,00
324	PERICIAZINA 4% 20ML	UNIDADE	300		22,83	6.849,00
325	QUETIAPINA 25MG	UNIDADE	600		0,20	120,00
326	QUETIAPINA 200MG	UNIDADE	600		1,20	720,00
327	SABRIL 500MG	UNIDADE	300		6,14	1.842,00
328	SERTRALINA 50MG	UNIDADE	2.000		0,22	440,00
329	SERTRALINA 25MG	UNIDADE	20.000		1,28	25.600,00
330	TRAMADOL 50MG COMP.	UNIDADE	600		0,22	132,00
331	TRAMADOL 50MG/ML INJ.	UNIDADE	1.000		1,94	1.940,00
332	TRAMADOL 37,5 + PARACETAMOL 325MG	UNIDADE	300		0,76	228,00
333	TOPIRAMATO 50MG	UNIDADE	300		0,38	114,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Pércles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

334	VENLAFAXINA 150MG	UNIDADE	500		1,79	895,00
335	VENLAFAXINA 75MG	UNIDADE	1.000		0,92	920,00
336	ZOLPIDEM 10MG	UNIDADE	300		0,27	81,00
337	NITRAZEPAM 5MG	UNIDADE	1.000		0,74	740,00
338	TRAMADOL 100MG COMP.	UNIDADE	500		4,97	2.485,00
339	AGULHA 25X7 HIPODÉRMICA TRIFACETADA, CAIXA C/ 100	UNIDADE	100		11,22	1.122,00
340	ALCOOL 70%, 1 LITRO	UNIDADE	1.000		6,53	6.530,00
341	ALCOOL 70%, 500ML GEL	UNIDADE	200		5,14	1.028,00
342	ALCOOL IODADO 0,1%, 1 LITRO	UNIDADE	10		28,00	280,00
343	ÁLCOOL ETÍLICO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, DE 95% A 96%	UNIDADE	30		11,17	335,10
344	APARELHO PARA MEDIR GLICEMIA ACCU-CHECK ACTIVE	UNIDADE	50		39,45	1.972,50
345	AVENTAL HOSPITALAR, TIPO CAPOTE, MATERIAL SMS, GRAMATURA 40G, MANGA LONGA, COR BRANCA	UNIDADE	2.000		14,06	28.120,00
346	BALANÇA DE BANHEIRO DIGITAL, CAPACIDADE ATÉ 130KG	UNIDADE	50		49,47	2.473,50
347	BORRACHA DE LÁTEX PARA GARROTE N-200, 1 METRO	UNIDADE	20		13,99	279,80
348	BOLSA COLETORA DESCARTAVEL PARA URINA 2L, SISTEMA FECHADO, PARA Sonda	UNIDADE	1.000		3,57	3.570,00
349	CAPOTE IMPERMEÁVEL, 100% POLIETILENO, COM CAPUZ E FECHAMENTO COM ZÍPER, ELASTICO NOS PUNHOS E TORNOZELO, COR BRANCA. TAMANHO EXTRA G, UNIDADE	UNIDADE	20		77,90	1.558,00
350	CAMPO CIRURGICO 50X50CM	UNIDADE	30		2,34	70,20
351	CATETER OXIGENATERAPIA, PVC, TIPO ÓCULOS, ADULTO, ESTÉRIL.	UNIDADE	100		1,63	163,00
352	CATETER OXIGENATERAPIA, PVC, TIPO ÓCULOS, INFANTIL, ESTÉRIL	UNIDADE	50		112,15	5.607,50
353	COLETOR DE FEZES E URINA 80ML	UNIDADE	10.000		0,49	4.900,00
354	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL, 13 FIOS, PACOTE C/ 10UNIDADES	UNIDADE	20.000		1,50	30.000,00
355	COMPRESSA DE GAZE ALGODONADA, ESTÉRIL 10X15CM, PCT 10 UNIDADES	UNIDADE	1.000		10,63	10.630,00
356	COMPRESSA DE GAZE, 91CMX91CM, TIPO QUEIJO, 13 FIOS, 8 CAMADAS, 4 DOBRAS, PCT 10 UNID.	UNIDADE	50		51,61	2.580,50
357	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML	UNIDADE	600		5,10	3.060,00
358	CLOREXIDINA DEGERMANTE, 100ML	UNIDADE	100		2,53	253,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Pércles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

359	CLOREXIDINA AQUOSO, 100ML	UNIDADE	100		2,07	207,00
360	CURATIVO DE ALGINATO COM PRATA 10X10	UNIDADE	100		2,09	209,00
361	CURATIVO DE FIBRAS DE ALGINATO DE CÁLCIO 10X10	UNIDADE	100		18,00	1.800,00
362	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO 10X10CM	UNIDADE	100		39,25	3.925,00
363	CURATIVO BIATAIN SILICONE, 10X10CM	UNIDADE	200		66,00	13.200,00
364	CURATIVO ALLEVYS COM ESPUMA ABSORVENTE 12,5X12,5CM	UNIDADE	200		77,50	15.500,00
365	CURATIVO AQUACEL FOAM PRÓ ADESIVO SACRAL, 20X16,9CM (COTA PRINCIPAL - 75% DO OBJETO - AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	375		286,67	107.501,25
366	CURATIVO AQUACEL FOAM PRÓ ADESIVO SACRAL, 20X16,9CM (COTA(S) RESERVADA(S) - 25% DO OBJETO)	UNIDADE	125		286,67	35.833,75
367	CURATIVO URGOCLEAN AG, 7,5X7,5CM	UNIDADE	100		28,90	2.890,00
368	CREME DE BARREIRA 100G	UNIDADE	80		95,76	7.660,80
369	ESPECULO VAGINAL TAM M.	UNIDADE	1.000		1,49	1.490,00
370	ESPÉCULO VAGINAL TAM P.	UNIDADE	1.000		1,44	1.440,00
371	ESPÉCULO VAGINAL TAM G.	UNIDADE	800		2,15	1.720,00
372	ESCOVAS PARA CITOLOGIA	UNIDADE	1.000		0,48	480,00
373	ESPATULA DE AYRES, DESCARTÁVEL	UNIDADE	1.000		0,24	240,00
374	ESPARADRAO MICROPOROSO 10X4,5CM	UNIDADE	500		9,13	4.565,00
375	ESCALPE 21, PVC, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, BISEL TRIFACETADO.	UNIDADE	200		0,31	62,00
376	ÉTER ETILICO 35% LITRO	UNIDADE	10		39,24	392,40
377	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 2-0 3,8,CIRCULO CILINDRICA, 70 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	72		4,56	328,32
378	FIO SUTURA, CATGUT CROMADO 0-0, 70 cm COM AGULHA ½, CIRCULO CILINDRICO,90CM, ESTÉRIL	UNIDADE	72		10,70	770,40
379	FIO SUTURA, CATGUT CROMADO 1-0, 70 cm COM AGULHA 3,8, CIRCULO CILINDRICO, 4 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	72		7,96	573,12
380	FRALDAS GERIATRICA TAM P. UNIDADE	UNIDADE	2.000		1,33	2.660,00
381	FRALDAS GERIATRICA TAM G. UNIDADE	UNIDADE	4.000		1,69	6.760,00
382	FRALDAS GERIÁTRICA TAM M.	UNIDADE	4.000		1,35	5.400,00
383	FRALDAS GERIÁTRICA TAM EG.	UNIDADE	2.200		2,75	6.050,00
384	FRALDA INFANTIL TAM P, UNDADE	UNIDADE	500		0,43	215,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

385	FRALDA INFANTIL TAM. M	UNIDADE	500		0,88	440,00
386	FRALDA INFANTIL TAM. G, UNIDADE	UNIDADE	500		0,90	450,00
387	FRALDA INFANTIL TAM XG, UNIDADE	UNIDADE	1.000		0,82	820,00
388	FRALDA INFANTIL TAM XXG, UNIDADE	UNIDADE	1.000		0,94	940,00
389	FLUXOMETRO	UNIDADE	20		20,38	407,60
390	GAZE DE RAYON 10X10CM	UNIDADE	100		2,18	218,00
391	GASE ANTIMICROBIANA, COM PHMB, 10x10 PCT C/5	UNIDADE	50		73,06	3.653,00
392	GEL PARA ULTRASSOM, 1 KG	UNIDADE	50		9,00	450,00
393	GEL COM PHMB 100G	UNIDADE	50		26,89	1.344,50
394	HIDROGEL COM PHMB 30G	UNIDADE	50		32,08	1.604,00
395	HIDROGEL 30G	UNIDADE	50		38,71	1.935,50
396	IDOPOVIDONA (PVPI), 10% SOL. TÓPICA AQUOSA, 100ML	UNIDADE	30		52,46	1.573,80
397	IDOPOVIDONA (PVPI), 10% SOL. TÓPICA DEGERMANTE, 100ML	UNIDADE	30		60,11	1.803,30
398	LAMINA DE MICROSCOPIA, COM BORDA FOSCA, CAIXA C/50	UNIDADE	40		6,72	268,80
399	LENÇOL HOSPITALAR, MATERIAL: PAPEL, ROLO 70X50CM	UNIDADE	600		7,97	4.782,00
400	LAMINA DE BISTURI, 23G, CAIXA C/ 100 LAMINAS	UNIDADE	20		24,48	489,60
401	LAMINA DE BISTURI, 22G, CAIXA C/ 100 LAMINAS	UNIDADE	20		30,87	617,40
402	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL, C/ PÓ BIOABSORVÍVEL TAM. GG, CAIXA C/ 100 UNID	UNIDADE	50		22,90	1.145,00
403	LUVA ESTÉRIL 7.0	UNIDADE	400		1,58	632,00
404	LUVA ESTÉRIL 7.5	UNIDADE	400		1,47	588,00
405	LUVA ESTÉRIL 8.0	UNIDADE	100		1,55	155,00
406	LUGOL 2%, 500ML	UNIDADE	10		73,75	737,50
407	MÁSCARA DESC, CAMADA TRIPLA, 3 CAMADAS, POLIESTER, TIRA ELÁSTICA, GRAMPO AJUSTE NASAL, CAIXA C/ 50	UNIDADE	1.000		12,90	12.900,00
408	MALHA NÃO ADERENTE 7,5X7,5CM	UNIDADE	200		1,67	334,00
409	MÁSCARA N95, COM ELÁSTICO NA ORELHA, COR BRANCA	UNIDADE	200		0,96	192,00
410	PLACA DE HIDROCOLÓIDE, 10X10CM	UNIDADE	200		6,28	1.256,00
411	PLACA DE HIDROFIBRA, 10X10CM	UNIDADE	200		50,12	10.024,00
412	PLACA DE OMIDERM, 10X10	UNIDADE	200		23,85	4.770,00
413	PROTETOR SOLAR FPS 60, 120 ML	UNIDADE	1.000		54,77	54.770,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

414	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA, FACE SHIELD, TRANSPARENTES.	UNIDADE	100		48,77	4.877,00
415	PAPEL GRAU CIRURGICO, PARA ESTERELIZAÇÃO 20X100CM	UNIDADE	50		154,92	7.746,00
416	SAF GEL 85G	UNIDADE	50		64,92	3.246,00
417	SACOLA COLETORA DESCARTAVEL, CAPACIDADE PARA URINA 2L, SISTEMA ABERTO, CORDÃO	UNIDADE	5.000		8,43	42.150,00
418	SONDA URETRAL Nº 20	UNIDADE	20		1,34	26,80
419	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% FRASCO 500ML	UNIDADE	100		10,48	1.048,00
420	SOLUÇÃO COM PHMB 350ML	UNIDADE	50		43,43	2.171,50
421	SWAB, HASTE PLASTICA, PONTA EM RAYON, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	1.000		1,59	1.590,00
422	TAMPÃO OCULAR BILATERAL INFANTIL	UNIDADE	100		18,99	1.899,00
423	TAMPÃO OCULAR BILATERAL ADULTO	UNIDADE	100		19,99	1.999,00
424	TERMOMETRO DIGITAL COM INFRAVERMELHO, MEDIR TEMPERATURA CORPORAL A DISTANCIA	UNIDADE	20		108,99	2.179,80
425	TESTE RÁPIDO COVID-19, ANTIGENO, DETECÇÃO SARS-COV-2).	UNIDADE	1.000		11,97	11.970,00
426	TOUCA DESCARTÁVEL, TNT, TAMANHO ÚNICO, COM ELASTICO	UNIDADE	5.000		11,61	58.050,00
427	VASELINA LÍQUIDA 1LITRO	UNIDADE	10		29,30	293,00
428	VASELINA SOLIDA POTE 500G	UNIDADE	10		32,18	321,80
429	ÁCIDO FOLÍNICO 15MG, POTE COM 30 COMPRIMIDOS	UNIDADE	10		72,90	729,00
430	CANFORA 5% + MENTOL 5% + ARNICA 5% + SALICILATO DE METILA 15% + CASTANHA DA INDIA 5%, GEL, 100G	UNIDADE	20		40,99	819,80
431	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + VITAMINA D 2000UI, COMPRIMIDOS, POTE C/ 30 COMPRIMIDOS	UNIDADE	20		25,76	515,20
432	FLUOXETINA 30MG + PHOLIA MAGRA 150MG + PASSIFLORA INCARNATA 150MG – POTE C/ 30 CÁPSULA.	UNIDADE	10		91,60	916,00
433	MELOXICAM 7,5MG + PARACETAMOL 200MG + TRAMADOL 75MG + PREDNISONA 2,5MG + FAMOTIDINA 20MG + CARISOPRODOL 75MG, POTE C/ 30 CÁPSULAS	UNIDADE	20		25,00	500,00
434	ÁC RETINÓICO 0,025% + HIDROQUINONA 4% + ALFABISABOLOL 2%, BISNAGA 30G	UNIDADE	2		26,85	53,70



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

435	A.A.S 100 MG	UNIDADE	100.000		0,06	6.000,00
436	ACICLOVIR 200 MG	UNIDADE	1.000		0,22	220,00
437	ACICLOVIR 50 MG/G 5% CREME BISNAGAS DE 10 G	UNIDADE	100		2,13	213,00
438	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	UNIDADE	20.000		0,06	1.200,00
439	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL COM 30 ML	UNIDADE	50		4,43	221,50
440	ÁCIDO VALPROICO 500 MG	UNIDADE	10.000		2,34	23.400,00
441	ÁCIDO VALPROICO 50 MG/ML FRASCO COM 100 ML	UNIDADE	1.000		6,14	6.140,00
442	ALBENDAZOL 40MG/ML COM 10 ML	UNIDADE	600		1,80	1.080,00
443	ALBENDAZOL 400 MG	UNIDADE	2.000		0,77	1.540,00
444	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	UNIDADE	1.000		1,19	1.190,00
445	ALOPURINOL 100 MG	UNIDADE	300		0,26	78,00
446	AMIODARONA 200 MG	UNIDADE	2.000		0,58	1.160,00
447	AMITRIPTILINA 25 MG	UNIDADE	80.000		0,58	46.400,00
448	AMOXICILINA 500 MG	UNIDADE	10.000		0,38	3.800,00
449	AMOXICILINA 250MG/5ML COM 60 ML	UNIDADE	200		5,70	1.140,00
450	ANLÓDIPINO 5 MG	UNIDADE	50.000		0,05	2.500,00
451	ATENÓLOL 25MG	UNIDADE	30.000		0,39	11.700,00
452	ATENÓLOL 50MG	UNIDADE	30.000		0,08	2.400,00
453	AZITROMICINA 500 MG	UNIDADE	1.000		0,90	900,00
454	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL	UNIDADE	500		8,85	4.425,00
455	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJET	UNIDADE	1.000		7,56	7.560,00
456	BIPERIDENO 2 MG	UNIDADE	5.000		0,72	3.600,00
457	BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL COM 200 DOSES	UNIDADE	10		17,56	175,60
458	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO COM 20 ML	UNIDADE	50		1,53	76,50
459	IPRATRÓPIO 20 MCG/DOSE SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO ORAL FRASCO C/ 10 ML	UNIDADE	10		3,67	36,70
460	BUDESONIDA 32 MCG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL COM 120 DOSES	UNIDADE	50		14,21	710,50
461	BUDESONIDA 50MCG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL COM 120 DOSES	UNIDADE	50		21,56	1.078,00
462	CAPTÓPRIL 25 MG	UNIDADE	20.000		0,06	1.200,00
463	CARBAMAZEPINA 200 MG	UNIDADE	70.000		0,28	19.600,00
464	CARVEDILOL 12,5 MG	UNIDADE	3.000		0,11	330,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Pérciles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

465	CEFALEXINA 250 MG/5ML COM 60 ML	UNIDADE	100		11,13	1.113,00
466	CEFALEXINA 500 MG	UNIDADE	5.000		0,80	4.000,00
467	CEFTRIAXONA 1 G MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	200		10,53	2.106,00
468	CIPROFLOXACINO 500 MG	UNIDADE	2.000		0,31	620,00
469	CLONAZEPAM 2.5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL COM 20 ML	UNIDADE	500		2,72	1.360,00
470	CLORETO DE SÓDIO NASAL 0,9% COM 30 ML	UNIDADE	500		1,29	645,00
471	CLOMIPRAMINA 10 MG	UNIDADE	400		0,93	372,00
472	CLORPROMAZINA 25 MG	UNIDADE	15.000		0,42	6.300,00
473	CLORPROMAZINA 100 MG	UNIDADE	15.000		0,27	4.050,00
474	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12.5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 20 ML	UNIDADE	20		5,75	115,00
475	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 1 ML	UNIDADE	200		5,21	1.042,00
476	DEXAMETASONA 4 MG	UNIDADE	3.000		2,62	7.860,00
477	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML COM 100 ML	UNIDADE	300		2,62	786,00
478	DEXAMETASONA 1 MG/G COM 10 G	UNIDADE	700		2,06	1.442,00
479	DEXCLORFENIRAMINA 0,2MG/5ML COM 100 ML	UNIDADE	1.000		4,20	4.200,00
480	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 2ML	UNIDADE	800		5,00	4.000,00
481	DIAZEPAM 10 MG	UNIDADE	30.000		0,06	1.800,00
482	DIAZEPAM 5 MG	UNIDADE	2.000		0,07	140,00
483	DIGOXINA 0,25 MG	UNIDADE	15.000		0,24	3.600,00
484	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 2 ML	UNIDADE	24.000		1,12	26.880,00
485	DIPIRONA 500 MG	UNIDADE	50.000		0,18	9.000,00
486	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML COM 10ML	UNIDADE	1.000		1,84	1.840,00
487	ENALAPRIL 20 MG	UNIDADE	48.000		0,08	3.840,00
488	ENALAPRIL 5 MG	UNIDADE	10.000		0,07	700,00
489	ENALAPRIL 10 MG	UNIDADE	48.000		0,05	2.400,00
490	EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	UNIDADE	100		1,34	134,00
491	ESPIRONOLACTONA 100 MG	UNIDADE	2.000		1,17	2.340,00
492	FENITOÍNA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 5 ML	UNIDADE	50		2,76	138,00
493	FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 2 ML	UNIDADE	30		3,81	114,30
494	FENOBARBITAL 100MG (COTA PRINCIPAL - 75% DO OBJETO - AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	60.000		3,57	214.200,00
495	FENOBARBITAL 100MG (COTA(S) RESERVADA(S) - 25% DO OBJETO)	UNIDADE	20.000		3,57	71.400,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

496	FLUCONAZOL 150 MG	UNIDADE	1.000		0,67	670,00
497	FLUOXETINA 20 MG	UNIDADE	70.000		0,10	7.000,00
498	FUROSEMIDA 40 MG	UNIDADE	48.000		0,08	3.840,00
499	GLIBENCLAMIDA 5 MG	UNIDADE	150.000		0,05	7.500,00
500	GLICOSE 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 10 ML	UNIDADE	3.000		0,62	1.860,00
501	HALOPERIDOL 1 MG	UNIDADE	12.000		0,16	1.920,00
502	HALOPERIDOL 5 MG	UNIDADE	36.000		0,25	9.000,00
503	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL COM 20 ML	UNIDADE	300		3,47	1.041,00
504	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 1 ML	UNIDADE	1.200		2,61	3.132,00
505	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 5ML	UNIDADE	30		16,90	507,00
506	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	UNIDADE	200.000		0,04	8.000,00
507	HIDRÓXIDO DE ALUMINIO 100 ML	UNIDADE	200		2,68	536,00
508	IBUPROFENO 50 MG/ML COM 30 ML	UNIDADE	700		2,92	2.044,00
509	IBUPROFENO 300 MG	UNIDADE	12.000		0,21	2.520,00
510	IBUPROFENO 600 MG	UNIDADE	36.000		0,23	8.280,00
511	LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2% SOLUÇÃO INJETÁVEL) COM 20 ML	UNIDADE	200		5,54	1.108,00
512	LIDOCAÍNA 20 MG/G 2 % GEL COM 30 G	UNIDADE	300		4,78	1.434,00
513	LIDOCAÍNA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 2 %+ 1.80.000SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 20 ML	UNIDADE	50		8,70	435,00
514	LORATADINA 1MG/ML COM 100 ML	UNIDADE	1.000		4,57	4.570,00
515	LORATADINA 10 MG	UNIDADE	15.000		0,14	2.100,00
516	METFORMINA 500 MG	UNIDADE	60.000		0,19	11.400,00
517	METFORMINA 850 MG	UNIDADE	180.000		0,19	34.200,00
518	METILDOPA 250 MG	UNIDADE	5.000		0,69	3.450,00
519	METOCLOPRAMIDA 10 MG	UNIDADE	5.000		3,02	15.100,00
520	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML COM 10 ML	UNIDADE	400		2,70	1.080,00
521	METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL 60 G	UNIDADE	1.000		6,42	6.420,00
522	METRONIDAZOL 250 MG	UNIDADE	2.000		0,26	520,00
523	MICONAZOL 2% CREME DERMATOLÓGICO COM 28 G	UNIDADE	100		3,74	374,00
524	NORETISTERONA 0,35MG	UNIDADE	1.000		0,43	430,00
525	NISTATINA 100.000UI COM 50 ML	UNIDADE	100		13,95	1.395,00
526	OMEPRAZOL 20 MG, CÁPS.	UNIDADE	50.000		0,11	5.500,00
527	PARACETAMOL 200MG/ML COM 15 ML	UNIDADE	1.000		5,32	5.320,00
528	PARACETAMOL 500 MG COMP.	UNIDADE	20.000		0,39	7.800,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Pérciles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

529	PREDNISONA 5 MG COMP.	UNIDADE	6.000		0,06	360,00
530	PREDNISONA 20 MG COMP.	UNIDADE	10.000		0,40	4.000,00
531	PREDNISOLONA 3MG/ML SOL 60ML	UNIDADE	200		4,81	962,00
532	PROMETAZINA 25 MG COMP.	UNIDADE	42.000		0,21	8.820,00
533	PROPRANOLOL 10 MG COMP.	UNIDADE	300		0,08	24,00
534	PROPRANOLOL 40 MG COMP.	UNIDADE	2.000		0,10	200,00
535	SAIS DE REIDRATAÇÃO COM 27,9 G	UNIDADE	3.000		1,02	3.060,00
536	SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG COM 200 DOSES	UNIDADE	500		17,10	8.550,00
537	SALBUTAMOL 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 1 ML	UNIDADE	50		10,64	532,00
538	SINVASTATINA 20 MG	UNIDADE	60.000		0,14	8.400,00
539	SULFADIAZINA DE PRATA 1 % COM 30 G	UNIDADE	100		9,50	950,00
540	SULFAMETOXAZOL +TRIMETOPRIMA 40 MG+ 8MG COM 50 ML	UNIDADE	200		10,61	2.122,00
541	SULFAMETOXAZOL +TRIMETOPRIMA 400 MG+ 80 MG, COMP.	UNIDADE	1.000		0,86	860,00
542	SULFATO DE ATROPINA 0,50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 1 ML	UNIDADE	30		2,95	88,50
543	SULFATO FERROSO 25MG/ML C/ 30ML GOTAS	UNIDADE	500		1,16	580,00
544	SULFATO FERROSO 40 MG	UNIDADE	36.000		0,04	1.440,00
545	AMINOFILINA 24MG/ML COM 10 ML	UNIDADE	400		6,40	2.560,00
546	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML	UNIDADE	600		5,26	3.156,00
547	AMPICILINA SÓDICA 1 G, INJ	UNIDADE	50		5,40	270,00
548	AMPICILINA SÓDICA 500 MG, INJ	UNIDADE	50		4,98	249,00
549	ATROPINA 0,25 MG/ML COM 1 ML	UNIDADE	50		1,31	65,50
550	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % COM 10 ML	UNIDADE	50		3,83	191,50
551	ESCOPOLAMINA 20 MG/5ML AMPOLA COM 5 ML	UNIDADE	3.000		1,14	3.420,00
552	BROMOPRIDA 5 MG/ML	UNIDADE	1.000		1,71	1.710,00
553	CEFALOTINA SÓDICA 1 G	UNIDADE	50		4,50	225,00
554	COMPLEXO B COM 2 ML	UNIDADE	4.000		1,17	4.680,00
555	CIMETIDINA 150MG/ML	UNIDADE	1.000		1,58	1.580,00
556	DEXAMETASONA 2 MG/ML COM 1 ML	UNIDADE	2.000		2,62	5.240,00
557	DEXAMETASONA 4 MG/ML COM 2,5 ML	UNIDADE	4.000		1,79	7.160,00
558	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML COM 3ML	UNIDADE	2.000		1,06	2.120,00
559	DICLOFENACO POTASSICO 75MG/3ML	UNIDADE	2.000		3,99	7.980,00
560	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML	UNIDADE	100		19,42	1.942,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Pércles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

561	FUROSEMIDA 10MG/ML	UNIDADE	1.000		1,14	1.140,00
562	GENTAMICINA 40 MG/1ML COM 1 ML	UNIDADE	50		1,46	73,00
563	GENTAMICINA 80 MG/2ML COM 2 ML	UNIDADE	50		1,82	91,00
564	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML INJETÁVEL	UNIDADE	1.000		0,99	990,00
565	OMEPRAZOL 40 MG, INJ	UNIDADE	1.000		7,17	7.170,00
566	ONDANSETRONA 4 MG COM 2 ML	UNIDADE	500		3,52	1.760,00
567	OTOSPORIN GOTAS	UNIDADE	1.000		12,65	12.650,00
568	PROMETAZINA 50MG/2ML COM 2 ML	UNIDADE	900		3,40	3.060,00
569	PROPOFOL 10MG/ML 20ML	UNIDADE	30		10,63	318,90
570	A.G.E COM 200 ML	UNIDADE	200		5,68	1.136,00
571	ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML COM 20 ML	UNIDADE	1.000		1,25	1.250,00
572	ÁCIDO ASCÓRBICO 1G EFERVESCENTE TUBO C/10	UNIDADE	2.500		16,25	40.625,00
573	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG	UNIDADE	10.000		0,16	1.600,00
574	AMBROXOL 3MG/ML COM 100 ML	UNIDADE	1.000		3,03	3.030,00
575	AMBROXOL 6MG/ML COM 100 ML	UNIDADE	1.000		4,43	4.430,00
576	AMOXICILINA 400MG/5ML + CLAVULANATO 57MG/5ML 70ML	UNIDADE	50		18,82	941,00
577	AMOXICILINA 875MG + CLAVULANATO 125MG, COMP.	UNIDADE	500		2,14	1.070,00
578	AMOXICILINA 875MG, COMP.	UNIDADE	300		2,14	642,00
579	AMINOFILINA 100 MG	UNIDADE	300		0,05	15,00
580	ATORVASTATINA 40MG	UNIDADE	600		0,81	486,00
581	CETOCONAZOL 20MG/G COM 30 G	UNIDADE	1.000		3,54	3.540,00
582	CLOPIDOGREL 75 MG	UNIDADE	2.000		0,55	1.100,00
583	COLAGENASE + CLORAFENICOL 0,6U/G+0,01 G/G COM 30 G	UNIDADE	100		15,60	1.560,00
584	COGNICX	UNIDADE	600		1,99	1.194,00
585	COMPLEXO B COMPRIMIDO	UNIDADE	20.000		0,22	4.400,00
586	CLOBETASOL SOLUÇÃO CAPILAR	UNIDADE	20		32,36	647,20
587	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG	UNIDADE	10.000		0,63	6.300,00
588	DIOSMINA + HESPERIDINA 900MG + 100MG	UNIDADE	1.000		2,34	2.340,00
589	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG	UNIDADE	10.000		0,20	2.000,00
590	DORZOLAMIDA 2% COM 5 ML	UNIDADE	30		25,44	763,20
591	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA COM 10 ML	UNIDADE	600		6,62	3.972,00
592	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000		0,37	3.700,00
593	ESPIRONOLACTONA 100MG	UNIDADE	2.000		0,80	1.600,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Pércles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

594	FENOFIBRATO 250 MG	UNIDADE	300		4,04	1.212,00
595	FENOTEROL 5MG/ML PARA INALAÇÃO	UNIDADE	100		10,94	1.094,00
596	FLUCONAZOL 150MG	UNIDADE	5.000		0,53	2.650,00
597	GLIFAGE 1G	UNIDADE	600		1,39	834,00
598	GLIFAGE XR 1G	UNIDADE	600		1,39	834,00
599	GLIFAGE XR 750MG	UNIDADE	600		1,65	990,00
600	GLICOLIVE 1500MG, SACHE (COTA PRINCIPAL - 75% DO OBJETO - AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	450		233,73	105.178,50
601	GLICOLIVE 1500MG, SACHE (COTA(S) RESERVADA(S) - 25% DO OBJETO)	UNIDADE	150		233,73	35.059,50
602	IBUPROFENO 50MG/ML GTS	UNIDADE	1.200		2,32	2.784,00
603	ISOSSORBIDA 10 MG	UNIDADE	300		2,93	879,00
604	LANTUS 100 UI/ML COM 3 ML	UNIDADE	30		113,00	3.390,00
605	METRONIDAZOL 500MG	UNIDADE	300		4,87	1.461,00
606	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL 80G	UNIDADE	1.200		8,70	10.440,00
607	MOMETASONA 0,1% CREME 30G	UNIDADE	50		16,71	835,50
608	NAFAZOLINA 0,5MG/ML	UNIDADE	500		2,81	1.405,00
609	NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA 250UI/G COM 15 G	UNIDADE	1.200		3,00	3.600,00
610	NIMESULIDA 100 MG	UNIDADE	10.000		0,34	3.400,00
611	NISTATINA 100.000UI/ 4G COM 60 G	UNIDADE	1.000		6,80	6.800,00
612	OMEPRAZOL 10MG, CP	UNIDADE	300		8,26	2.478,00
613	PANTOPRAZOL 20MG	UNIDADE	1.000		0,43	430,00
614	PARACETAMOL 750MG	UNIDADE	4.000		0,20	800,00
615	PARACETAMOL 100MG/ML, BEBÊ	UNIDADE	600		5,10	3.060,00
616	PARACETAMOL 32MG/ML, CRIANÇA	UNIDADE	600		9,59	5.754,00
617	ROSUVASTATINA 10MG	UNIDADE	600		13,95	8.370,00
618	ROSUVASTATINA 20MG	UNIDADE	600		1,08	648,00
619	SECNIDAZOL 1 G	UNIDADE	1.000		0,97	970,00
620	SECNIDAZOL 30MG/ML SUP	UNIDADE	100		15,95	1.595,00
621	SIMETICONA 40 MG	UNIDADE	10.000		0,15	1.500,00
622	SIMETICONA 125MG	UNIDADE	1.000		1,06	1.060,00
623	ABAIXADOR DE LINGUA PAC/100	UNIDADE	30		5,17	155,10
624	ÁGUA OXIGENADA 10%, 100ML	UNIDADE	50		5,74	287,00
625	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5	UNIDADE	20.000		0,17	3.400,00
626	AGULHA DESCARTÁVEL 20X0,55	UNIDADE	20.000		0,09	1.800,00
627	AGULHA DESCARTÁVEL 25X0,6	UNIDADE	20.000		0,14	2.800,00
628	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 8	UNIDADE	10.000		0,35	3.500,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

629	AGULHA DESCARTÁVEL 30X7	UNIDADE	10.000		0,25	2.500,00
630	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8	UNIDADE	100.000		0,20	20.000,00
631	AGULHA DESCARTÁVEL 40 X 12	UNIDADE	1.000		0,08	80,00
632	AGULHA 4MM, PARA CANETA DE INSULINA	UNIDADE	1.000		0,36	360,00
633	AGUA DESTILADA 10ML	UNIDADE	2.000		0,57	1.140,00
634	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS 100ML	UNIDADE	200		3,76	752,00
635	ÁCIDO ACÉTICO 3% 1L	UNIDADE	20		29,98	599,60
636	ALGODÃO HIDROFILO 500GR EM MANTAS	UNIDADE	300		18,53	5.559,00
637	AMBÚ ADULTO	UNIDADE	10		148,89	1.488,90
638	AMBÚ NEONATAL	UNIDADE	10		145,06	1.450,60
639	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL DE PUSLO, ADULTO	UNIDADE	200		112,50	22.500,00
640	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL DE BRAÇO, ADULTO	UNIDADE	50		137,98	6.899,00
641	ATADURA DE CREPOM 12CM 13 FIOS C/12	UNIDADE	400		8,43	3.372,00
642	ATADURA DE CREPOM 20CM 13 FIOS C/12	UNIDADE	300		9,49	2.847,00
643	BOLSA PARA COLOSTOMIA DRENÁVEL, COM PLACA INTEGRADA	UNIDADE	100		58,00	5.800,00
644	CABO DE BISTURI N 04	UNIDADE	10		21,45	214,50
645	CATETER DE ASPIRAÇÃO N 06	UNIDADE	30		17,00	510,00
646	CATETER DE ASPIRAÇÃO N 08	UNIDADE	30		51,70	1.551,00
647	CATETER DE ASPIRAÇÃO N 10	UNIDADE	30		1,14	34,20
648	CATETER DE ASPIRAÇÃO N 12	UNIDADE	30		1,19	35,70
649	CATETER DE ASPIRAÇÃO N 14	UNIDADE	30		1,22	36,60
650	CATETER DE ASPIRAÇÃO N 16	UNIDADE	30		1,26	37,80
651	CATETER DE ASPIRAÇÃO N 18	UNIDADE	30		1,30	39,00
652	CATETER INTRAVENOSO N 16	UNIDADE	300		1,21	363,00
653	CATETER INTRAVENOSO N 18	UNIDADE	300		1,21	363,00
654	CATETER INTRAVENOSO N 20	UNIDADE	2.000		0,72	1.440,00
655	CATETER INTRAVENOSO N 22	UNIDADE	2.000		0,69	1.380,00
656	CATETER INTRAVENOSO N 24	UNIDADE	2.000		0,73	1.460,00
657	CATETER NASAL INFANTIL PARA OXIGENOTERAPIA	UNIDADE	200		1,66	332,00
658	COLETOR PERFURO P/13 LITROS	UNIDADE	500		11,00	5.500,00
659	COLETOR PERFURO P/20 LITROS	UNIDADE	300		15,00	4.500,00
660	COLETOR DE FEZES 50ML	UNIDADE	24.000		0,40	9.600,00
661	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL PACOTE COM 10 UND 11 FIOS	UNIDADE	40.000		0,67	26.800,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

662	DETECTOR FETAL (SONAR)	UNIDADE	20		248,89	4.977,80
663	EQUIPO MACRO GOTAS COM INJETOR LATERAL	UNIDADE	4.000		0,90	3.600,00
664	ESTETOSCOPIO ADULTO/INFANTIL	UNIDADE	50		15,03	751,50
665	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO, COM VELCRO	UNIDADE	50		95,50	4.775,00
666	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO OBESO, COM VELCRO	UNIDADE	20		97,57	1.951,40
667	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL, COM VELCRO	UNIDADE	10		92,51	925,10
668	ESPARADRAPO HIPO-ALERGICO 10 X 4,5	UNIDADE	200		9,85	1.970,00
669	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10 X 4,5	UNIDADE	400		8,94	3.576,00
670	EXTENSOR DE O2	UNIDADE	150		0,20	30,00
671	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO 2-0 COM AGULHA 4 CM	UNIDADE	240		7,95	1.908,00
672	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO 3-0 COM AGULHA 4 CM	UNIDADE	240		5,12	1.228,80
673	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO 4-0 COM AGULHA 4 CM	UNIDADE	240		4,42	1.060,80
674	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES -0- COM AGULHA 4 CM	UNIDADE	240		5,02	1.204,80
675	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES 1-0COM AGULHA 4CM	UNIDADE	240		3,78	907,20
676	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES 3-0 COM AGULHA 4CM	UNIDADE	240		3,96	950,40
677	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES 4-0 COM AGULHA 4CM	UNIDADE	240		4,46	1.070,40
678	FIO DE SUTURA, NYLON 0.0	UNIDADE	240		1,95	468,00
679	FIO DE SUTURA, NYLON 1.0	UNIDADE	240		1,35	324,00
680	FIO DE SUTURA, NYLON 2-0	UNIDADE	1.000		1,95	1.950,00
681	FIO DE SUTURA, NYLON 3-0	UNIDADE	2.500		1,48	3.700,00
682	FIO DE SUTURA, NYLON 4-0	UNIDADE	1.200		5,00	6.000,00
683	FIO DE SUTURA, NYLON 5-0	UNIDADE	240		1,83	439,20
684	FITA MÉTRICA PARA ADULTO	UNIDADE	80		4,87	389,60
685	FITA PARA AUTOCLAVE	UNIDADE	100		4,58	458,00
686	FRASCO TIPO ALMOTOLIA 250ML, ÂMBAR/MARROM	UNIDADE	100		6,37	637,00
687	FRASCO TIPO ALMOTOLIA 100ML, ÂMBAR/MARROM	UNIDADE	100		5,28	528,00
688	FIXADOR CITOLOGICO COM 100 ML	UNIDADE	50		17,08	854,00
689	FORMOL 10 %, 1L	UNIDADE	50		16,74	837,00
690	GLICOSIMETRO (ON CALL PLUS)	UNIDADE	100		30,40	3.040,00
691	KIT PAPANICOLAU M (COTA PRINCIPAL - 75% DO OBJETO – AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	3.750		19,10	71.625,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Pérciles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

692	KIT PAPANICOLAU M (COTA(S) RESERVADA(S) - 25% DO OBJETO)	UNIDADE	1.250		19,10	23.875,00
693	KIT PAPANICOLAU P	UNIDADE	5.000		15,49	77.450,00
694	KIT PAPANICOLAU G (COTA PRINCIPAL - 75% DO OBJETO – AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	3.750		19,51	73.162,50
695	KIT PAPANICOLAU G (COTA(S) RESERVADA(S) - 25% DO OBJETO)	UNIDADE	1.250		19,51	24.387,50
696	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	UNIDADE	20		9,60	192,00
697	KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	20		12,80	256,00
698	LAMINA DE BISTURI 21	UNIDADE	2.000		28,50	57.000,00
699	LANCETA INOXIDÁVEL, COM DISPARO AUTOMÁTICO, CAIXA COM 100.	UNIDADE	200		12,32	2.464,00
700	LAMINA DE BISTURI 24	UNIDADE	2.000		0,41	820,00
701	LUGOL 5% 1L	UNIDADE	30		104,50	3.135,00
702	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX COM 100 UND	UNIDADE	1.000		30,15	30.150,00
703	LUVA DE PROCEDIMENTO PP CX COM 100 UND	UNIDADE	500		24,04	12.020,00
704	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX COM 100 UND	UNIDADE	600		18,90	11.340,00
705	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX COM 100 UND	UNIDADE	500		37,11	18.555,00
706	LUVA PLÁSTICA DE POLESTIRENO DE ALTA DENSIDADE, TAMANHO ÚNICO, CAIXA C/100	UNIDADE	40		21,99	879,60
707	MÁSCARA FACIAL SISTEMA VENTURI INFANTIL	UNIDADE	50		37,00	1.850,00
708	MÁSCARA FACIAL SISTEMA VENTURI ADULTO	UNIDADE	50		6,93	346,50
709	NEBULIZADOR 1 SAÍDA PORTÁTIL	UNIDADE	10		251,88	2.518,80
710	OXÍMETRO DIGITAL DE DEDO, ADULTO	UNIDADE	50		80,00	4.000,00
711	OXÍMETRO DIGITAL DE DEDO, INFANTIL	UNIDADE	40		41,90	1.676,00
712	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30 CM DE LARGURA COM 100 METROS	UNIDADE	50		167,83	8.391,50
713	MÁSCARA DESCARTÁVEL, CAMADA TRIPLA, COM FILTRO 100% POLIPROPILENO E PAPEL FILTRO MELT BLOW, EMBALAGEM C/ 50 UNIDADES	UNIDADE	2.000		24,89	49.780,00
714	MASCARA ADULTO PARA NEBULIZADOR	UNIDADE	20		12,80	256,00
715	MASCARA INFANTIL PARA NEBULIZADOR	UNIDADE	20		5,82	116,40
716	SCALP N 19	UNIDADE	400		23,35	9.340,00
717	SCALP N 21	UNIDADE	2.000		23,35	46.700,00
718	SCALP N 23 (COTA PRINCIPAL - 75% DO OBJETO – AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	3.000		24,17	72.510,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

719	SCALP N 23 (COTA(S) RESERVADA(S) - 25% DO OBJETO)	UNIDADE	1.000		24,17	24.170,00
720	SCALP N 25 (COTA PRINCIPAL - 75% DO OBJETO - AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	3.000		23,57	70.710,00
721	SCALP N 25 (COTA(S) RESERVADA(S) - 25% DO OBJETO)	UNIDADE	1.000		23,57	23.570,00
722	SELADORA PORTÁTIL	UNIDADE	5		263,71	1.318,55
723	SERINGA DESCARTAVEL 1 ML COM AGULHA	UNIDADE	60.000		0,19	11.400,00
724	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML COM AGULHA (COTA PRINCIPAL - 75% DO OBJETO - AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	11.250		25,62	288.225,00
725	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML COM AGULHA (COTA(S) RESERVADA(S) - 25% DO OBJETO)	UNIDADE	3.750		25,62	96.075,00
726	SERINGA DESCARTAVEL 20ML COM AGULHA	UNIDADE	15.000		0,59	8.850,00
727	SERINGA DESCARTAVEL 3 ML COM AGULHA	UNIDADE	30.000		0,27	8.100,00
728	SERINGA DESCARTAVEL 5 ML COM AGULHA	UNIDADE	15.000		0,25	3.750,00
729	SONDA DE FOLEY, DE DEMORA 2 VIAS N 14	UNIDADE	100		2,63	263,00
730	SONDA DE FOLEY, DE DEMORA 2 VIAS N 16	UNIDADE	200		3,37	674,00
731	SONDA DE FOLEY N 18, DE DEMORA 2 VIAS	UNIDADE	200		5,18	1.036,00
732	SONDA DE FOLEY N20, DE DEMORA 2 VIAS	UNIDADE	200		9,90	1.980,00
733	SONDA NASO CURTA N 10	UNIDADE	20		0,67	13,40
734	SONDA NASO CURTA N 12	UNIDADE	20		0,87	17,40
735	SONDA NASO CURTA N 14	UNIDADE	20		1,09	21,80
736	SONDA NASO CURTA N 16	UNIDADE	20		1,62	32,40
737	SONDA NASO LONGA N 06	UNIDADE	20		1,13	22,60
738	SONDA NASO LONGA N 08	UNIDADE	20		1,00	20,00
739	SONDA NASO LONGA N 10	UNIDADE	20		1,03	20,60
740	SONDA NASO LONGA N 12	UNIDADE	20		1,14	22,80
741	SONDA NASO LONGA N 16	UNIDADE	20		1,19	23,80
742	SONDA NASO LONGA N 18	UNIDADE	20		1,26	25,20
743	SONDA URETRAL 06, DE ALIVIO	UNIDADE	20		0,82	16,40
744	SONDA URETRAL 08 DE ALIVIO	UNIDADE	20		1,50	30,00
745	SONDA URETRAL 10 DE ALIVIO	UNIDADE	20		1,60	32,00
746	SONDA URETRAL 12 DE ALIVIO	UNIDADE	3.000		0,65	1.950,00
747	SONDA URETRAL 14 DE ALIVIO	UNIDADE	100		0,74	74,00
748	SONDA URETRAL 16 DE ALIVIO	UNIDADE	150		0,66	99,00
749	SONDA URETRAL 18 DE ALIVIO	UNIDADE	150		1,66	249,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

750	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 500ML, SISTEMA FECHADO	UNIDADE	1.500		7,49	11.235,00
751	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 100 ML, SISTEMA FECHADO	UNIDADE	1.500		3,80	5.700,00
752	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 10 ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	1.500		7,70	11.550,00
753	SORO GLICO- FISIOLÓGICO 500ML, SISTEMA FECHADO. 5% + 0,9%	UNIDADE	200		16,00	3.200,00
754	TAMPÃO OCULAR BILATERAL ADULTO	UNIDADE	50		1,28	64,00
755	TAMPÃO OCULAR BILATERAL INFANTIL	UNIDADE	50		1,20	60,00
756	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UNIDADE	50		10,83	541,50
757	TERMÔMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA	UNIDADE	50		79,00	3.950,00
758	TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ	UNIDADE	3.000		2,73	8.190,00
759	TESTE RÁPIDO COVID 19, ANTIGENO	UNIDADE	2.000		5,93	11.860,00
760	TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR (ON CALL PLUS), CAIXA C/50	UNIDADE	200		55,90	11.180,00
761	TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR (ACCU CHECK ACTIVE), CAIXA C/50	UNIDADE	200		183,49	36.698,00
762	TUBO DE BORRACHA LATEX 200 15M	UNIDADE	20		23,10	462,00
763	UMIDIFICADOR PARA OXIGENOTERAPIA 250ML	UNIDADE	50		52,21	2.610,50
764	VASELINA LIQUIDA, 1L	UNIDADE	20		30,00	600,00
765	ALPRAZOLAM 0,5 MG	UNIDADE	600		0,14	84,00
766	ALPRAZOLAM 1 MG	UNIDADE	600		0,15	90,00
767	ALPRAZOLAM 2 MG	UNIDADE	600		0,16	96,00
768	AMANTADINA 100 MG	UNIDADE	600		1,82	1.092,00
769	ANTI - ETANOL (DISSULFIRAM) 250 MG	UNIDADE	300		261,45	78.435,00
770	ARIPIAZOL 10MG	UNIDADE	1.500		0,79	1.185,00
771	BIPERIDENO 5 MG/ML COM 1 ML	UNIDADE	50		3,14	157,00
772	CARBAMAZEPINA 400 MG	UNIDADE	1.000		3,74	3.740,00
773	CITALOPRAM 20 MG	UNIDADE	600		0,30	180,00
774	CLOMIPRAMINA 75 MG	UNIDADE	600		2,14	1.284,00
775	CLONAZEPAM 0,5 MG	UNIDADE	40.000		0,08	3.200,00
776	CLONAZEPAM 2 MG	UNIDADE	60.000		0,06	3.600,00
777	ESTAZOLAM 2 MG	UNIDADE	300		2,58	774,00
778	ESCITALOPRAM 10MG	UNIDADE	2.000		0,38	760,00
779	FENITOINA SÓDICA 50 MG/ML 5 ML	UNIDADE	50		3,66	183,00
780	FENTANILA 0,05MG/ML COM 5 ML	UNIDADE	350		2,79	976,50
781	FLUMAZENIL 1 MG/ML COM 5 ML	UNIDADE	50		8,04	402,00
782	IMIPRAMINA 25 MG	UNIDADE	36.000		0,71	25.560,00
783	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100/25	UNIDADE	600		2,67	1.602,00
784	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG	UNIDADE	15.000		0,74	11.100,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

785	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	UNIDADE	15.000		0,57	8.550,00
786	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML COM 20 ML	UNIDADE	50		18,03	901,50
787	MENELAT ODT 15MG	UNIDADE	1.000		5,51	5.510,00
788	MIDAZOLAM 15 MG COM 3 ML	UNIDADE	800		4,13	3.304,00
789	NITRAZEPAM 5 MG	UNIDADE	3.000		0,54	1.620,00
790	NORTRIPTILINA 50 MG	UNIDADE	1.000		1,37	1.370,00
791	RISPERIDONA 1 MG/ML GOTAS COM 30 ML	UNIDADE	200		5,71	1.142,00
792	RISPERIDONA 2 MG (COTA PRINCIPAL - 75% DO OBJETO – AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	6.000		11,22	67.320,00
793	RISPERIDONA 2 MG (COTA(S) RESERVADA(S) - 25% DO OBJETO)	UNIDADE	2.000		11,22	22.440,00
794	SULFATO DE MORFINA 0,2 MG/ML COM 1 ML	UNIDADE	300		6,43	1.929,00
795	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 50MG	UNIDADE	1.000		1,95	1.950,00
796	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 100MG	UNIDADE	2.000		2,77	5.540,00
797	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML COM 1 ML	UNIDADE	300		5,42	1.626,00
VALOR TOTAL R\$						5.049.105,54

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. As quantidades aqui estimadas são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.
- 1.5. Conforme especificações constantes neste Termo de Referência, as aquisições serão feitas de forma parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O Município de Santana do Mundaú/AL tem como objetivo principal atender as necessidades de todos os munícipes, desta forma visa administrar os recursos públicos seguindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 2.3. A presente aquisição visa atender as necessidades de fornecimento de medicamentos e correlatos, necessário para que a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, consiga realizar seus pedidos no intuito de manter as farmácias básicas municipais, como também as unidades de saúde e Centro de atendimento especializado abastecidos para atender a demanda dos usuários do SUS.
- 2.4. Justifica o labor desta secretaria em prol de adquirir medicamentos conforme preconiza o Art. 196 da CF/88, onde disse o legislador que saúde é direito de todos e dever do Estado. As drogas que se pretende adquirir são utilizadas na Central de Abastecimento Farmacêutico, trata-se de medicamentos que são essenciais ao bom funcionamento daquele estabelecimento, não podendo em hipótese alguma faltar tais substâncias, sendo que, caso ocorra à falta de qualquer um deles colocará em risco a vida do usuário da saúde pública.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

2.5. Em razão de garantir a continuidade dos serviços de saúde, o Município de Santana do Mundaú não pode correr o risco de adiar tal aquisição, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública embasamento legal que vá de encontro com o interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Foram realizadas novas pesquisas de preços de mercado para servir de base e parâmetro ao processo de aquisição, tendo em vista os valores mais viáveis para o melhor atendimento e economicidade para o Município. Sem as providências necessárias solicitadas torna-se inviável a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria, no sentido de garantir a saúde pública a toda população do Município.

3.3. Vale ressaltar que registrar preços é uma alternativa devido a necessidade de contratações frequentes, com aquisição e entrega parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material, sem se falar nos riscos de perda decorrentes do armazenamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Esta contratação observará, em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade, de acordo com a prática de mercado, a fim de assegurar o resultado mais eficiente para Administração Pública.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade, recomenda-se que sejam observados os critérios e normas estabelecidas no material de consulta disponibilizados pela Advocacia Geral da União, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.3. Demonstra-se que são diretrizes de sustentabilidade, entre outras: I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; II - Preferência para materiais, Devendo no que couber as licitantes atender as recomendações da tecnologias e matérias-primas de origem local; III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras, nos termos do art. 144 da Lei 14133/2021.

5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

5.1. É de responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, adotar na prestação dos serviços objeto desta contratação, no que couber, as práticas de sustentabilidade de acordo com a IN SLTI/MPOG no 01 , de 19 de janeiro de 2010, bem como que sejam observados os requisitos ambientais do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO para uso de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.2. Vale destacar alguns outros itens que se deve observar durante a seleção do fornecedor e da execução dos serviços, a fim de observar a sustentabilidade dessa futura contratação.

5.3. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente à contratação em tela.

5.4. Sendo assim, como forma de minimizar os efeitos danosos ao meio ambiente podem ser apresentados pelo fornecedor a utilização de insumos sustentáveis no fornecimento dos itens, valorizando a economicidade da contratação, as boas práticas de sustentabilidade e refreamento do desperdício.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

6.1. Será adotado quando:

- a) Verificar a viabilidade da divisão do objeto em itens ou lotes;
- b) O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;
- c) O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

6.2. A regra sobre a forma de contratação nas licitações é por itens, sendo exceção a utilização do lote ou grupo, desde que haja necessidade técnica e econômica para tal agrupamento, a fim de atender ao interesse público.

6.3. Assim, a licitação deverá ocorrer por ITEM, podendo ser parcelado os itens do objeto em quantas forem necessárias e convenientes a administração.

7. DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:

7.1. A Administração se reserva no direito de não indicar marcas ao objeto deste Termo de Referência.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / DO CONTRATO:

8.1. O adjudicatário ou o beneficiário com preços registrados na ARP será NOTIFICADO, via e-mail, através de requerimento, para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, assinar e retirar da Nota de Empenho ou Termo de Contrato, nos termos do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.3. Convocado para assinatura ou aceitar da nota de empenho de despesas ou da autorização de compra, o particular deverá (conforme o caso) apresentar a documentação necessária para tanto, nos termos fixados no edital e seus anexos.

8.4. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, nos termos do art. 125, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. A recusa do particular em atender às convocações deste item, desde que ocorram dentro do prazo de vigência da ARP, sujeita-o às sanções previstas no Edital e seus anexos, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas.

8.6. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos, e autorizará a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação com vistas a obtenção de melhor preço conforme § 2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O Município se reserva ao direito de rescindir o contrato pelos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / DO CONTRATO:

10.1. O adjudicatário ou o beneficiário com preços registrados na ARP será NOTIFICADO, via e-mail, através de requerimento, para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, assinar e retirar da Nota de Empenho ou Termo de Contrato, nos termos do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. Convocado para assinatura ou aceitar da nota de empenho de despesas ou da autorização de compra, o particular deverá (conforme o caso) apresentar a documentação necessária para tanto, nos termos fixados no edital e seus anexos.

10.4. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, nos termos do art. 125, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

10.5. A recusa do particular em atender às convocações deste item, desde que ocorram dentro do prazo de vigência da ARP, sujeita-o às sanções previstas no Edital e seus anexos, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas.

10.6. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos, e autorizará a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação com vistas a obtenção de melhor preço conforme § 2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O Município se reserva ao direito de rescindir o contrato pelos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

12. DA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Por conseguinte, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

12.2. Ressalta-se que as especificações do objeto poderão, desde que não alterem a qualidade do produto, apresentar medidas aproximadas (variação máxima de 10% para mais/menos), no que couber.

12.3. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho).

12.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, sendo considerado o limite, com fulcro artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ficarão adstritas à vigência dos respectivos créditos orçamentários, sendo prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.3.1.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.3.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

13.6.1.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

13.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

13.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

13.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

13.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

13.12.1. Verificação da compatibilidade do produto entregue com o especificado na compra.

14. HORÁRIOS E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A definição do horário de trabalho para a execução do objeto da Contratante deve ser acordada com a equipe de fiscalização.

14.2. Os serviços eventualmente realizados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à Contratada.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços – SRP será realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

15.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de emissão de Ordem de Serviços.

15.3. A contratação do objeto, será efetuada conforme a necessidade da Contratante.

15.4. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, poderá ser realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

15.5. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Contratante.

16.6. Nesta reunião, a Contratada deverá entregar a carta de apresentação do Preposto e de seu substituto.

16.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.7. A Contratante realizará a apresentação do Plano de Inserção, contendo o detalhamento das informações e esclarecimentos expostos nesta reunião, assinado por representantes da Contratada e Contratante.

16.8. Definição do cronograma de atividades de repasse de conhecimento disponível, para o período de ambientação. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato e definição do prazo para apresentação da documentação comprobatória da qualificação e experiência profissional da equipe.

17. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

17.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, PODERÁ apresentar amostra, caso solicitado pela administração pública, a fim de aferir a compatibilidade do produto com o descritivo do edital, sendo analisada a compatibilidade com o descritivo dos itens, visto que esta está vinculada ao edital.

17.2. A apresentação da amostra determinada do subitem anterior terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

17.3. A administração Pública poderá exigir amostras de um ou de todos os itens que compõem este Termo de Referência.

17.4. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

17.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

17.6. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, analisando se o produto atende com eficácia ao fim que se destina, sendo realizada a comparação de custo x benéfico com a necessidade desta municipalidade. Sendo considerado, de forma objetiva, os requisitos positivados no edital e as amostras ofertadas.

17.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema, através de parecer técnico emitido pelo órgão requisitante, devidamente fundamentado com as razões de recusa ou aceite da amostra.

17.8. Quando o licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto no campo “Informações Adicionais” do sistema eletrônico de compras adotado pela Administração Pública, as amostras apresentadas devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pelo licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.

17.9. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

17.10. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

17.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

17.12. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

18. GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados por servidores designados pela Contratante, que atestarão o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, inclusive quanto à qualidade dos produtos gerados ao longo da contratação, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, além de atestar as faturas apresentadas pela Contratada, devendo, ainda, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133, de 2021.

18.3. O contrato será conduzido pelos seguintes atores da Contratante:

18.3.1. Fiscal Técnico do Contrato – Servidor, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato. Tem a função de encaminhamento da demanda, análise de contagem de PF esmada e



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

detalhada, provocação de reuniões junto a requisitantes, contratada e gerente de projetos, sobre assuntos atinentes ao objeto contratado. Recebimento provisório dos produtos. Apuração mensal de indicadores dos níveis mínimos de serviço. Controle de Termos de Recebimento Provisório (TRP), Termos e Recebimento Definitivo (TRD) e Relatório Mensal de Fiscalização a serem encaminhados ao gestor do contrato mensalmente. Acompanhamento da entrega das demandas e a correção dos defeitos de codificação.

18.3.2. Fiscal Administrativo do Contrato – Representante, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos e aderência aos termos contratuais. Tem a função de verificar as qualificações dos funcionários da Contratada. Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento. Apoiar o Gestor do Contrato quanto às questões administrativas contratuais.

18.3.3. Gestor do Contrato – Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente. Tem a função de encaminhar a Ordem de Serviço que foi elaborada em conjunto com a área requisitante para execução. Receber e repassar para a Contratada todas as ocorrências de desconformidade levantadas. Autorizar a emissão/pagamento de Notas Fiscais.

18.4. Principais Marcos da Gestão Contratual

18.4.1. A seguir, são enumerados os principais marcos da gestão contratual, com respectivas entradas, objetivos e saídas.

18.4.1.1. Plano de Inserção

18.4.1.2. Reunião Inicial

a) Entradas: Edital, termo de referência, contrato e outros documentos da licitação.

b) Envolvidos: Deverão participar dessa reunião, no mínimo, os fiscais do contrato, o preposto e seus substitutos.

c) Requisitos: Será realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

d) Objetivos: Apresentação dos prepostos da Contratada e da equipe de acompanhamento e fiscalização do contrato pela Contratante, validação dos requisitos contratuais e apresentação da estrutura organizacional da Contratante.

e) Local e período: A reunião realizar-se-á no ambiente da Contratante em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pela Contratante.

f) Saídas: Ata de reunião e documentos apresentados pela Contratada.

18.4.1.3. Execução Contratual

a) Reuniões de Acompanhamento

b) Entradas: Termo de Referência, contrato, relatórios gerenciais.

c) Envolvidos: No mínimo, equipe de fiscalização do contrato, preposto e responsáveis técnicos.

d) Requisitos: Pauta prévia.

e) Objetivos: Tratar problemas, melhorar a qualidade gerencial, dirimir conflitos, apontar lições aprendidas e melhores práticas, promover a melhoria contínua, ajustar processos de trabalho.

f) Local e período: As reuniões serão realizadas no ambiente da Contratante, ordinariamente com periodicidade bimensal ou extraordinariamente sempre que necessário.

g) Saídas: Ações de Melhorias aprovadas, ata de reunião.

18.4.1.4. Finalização do Contrato

18.4.1.5. Encerramento Contratual

a) Entradas: Termo de Referência, contrato, histórico de gerenciamento do contrato.

b) Envolvidos: No mínimo, equipe de fiscalização do contrato e preposto.

c) Requisitos: Impossibilidade de continuidade do contrato.

d) Objetivos: Identificação e finalização de pendências, transferência de conhecimento para novas equipes, exclusão de acessos físicos e lógicos aos prestadores de serviço, encerramento do contrato.

e) Saídas: contrato encerrado, pendências solucionadas, conhecimento transferido e ata de reunião.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

19.1. Os produtos gerados e os serviços prestados deverão atender a critérios de qualidade e aceitação, os quais estão definidos neste Termo de Referência e nos procedimentos de padrões, metodologias e processos de trabalho da Contratante, e complementados por outros critérios, no que couber, na Demanda.

19.2. Caberá ao(s) fiscal(is) do Contrato acompanhar a prestação dos serviços, zelando pela racionalidade dos gastos públicos e pela exigência da excelência quanto à qualidade do serviço prestado, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e elaborar Relatório da Avaliação.

19.3. Considerando a quantidade de serviços que se realizam simultaneamente nos órgãos, a fiscalização da prestação dos serviços será realizada pelo servidor formalmente indicado como fiscal titular do Contrato, bem como por servidor(a) representante da unidade demandante do serviço, o qual, de posse do contrato, verificará as condições em que foram prestados os serviços e atestará a(s) Nota(s) Fiscal(is) juntamente com o fiscal titular do Contrato.

19.4. O atesto de realização dos serviços solicitados será precedido de análise e relatório do fiscal do Contrato e do servidor(a) representante da unidade demandante do serviço quanto ao seu mérito, para o qual serão adotados critérios objetivos para avaliação da qualidade, tempestividade e conformidade da execução.

19.5. A inexecução, total ou parcial, dos serviços contratados ensejará a aplicação de penalidades à Contratada, conforme descrito nas sanções deste Termo de Referência e em legislação específica.

19.6. Será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e ao recurso das penalidades aplicadas pela Contratante.

19.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa Seges/ME nº 77/2022.

19.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

19.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

19.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

19.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

19.17. Prazo de pagamento

19.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

19.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor -INPC.

19.20. Forma de pagamento

19.20.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.20.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.20.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.20.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.20.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.21. Cessão de crédito

19.22. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Norma va Seges/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

19.23. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

19.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

19.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

19.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

19.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

20.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

20.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

20.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

20.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

20.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

20.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

20.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

20.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

20.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

20.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

20.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

20.13.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

20.13.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.13.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.13.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

20.13.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



20.13.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.13.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20.13.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.13.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

20.14. Qualificação Econômico-Financeira

20.14.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

20.14.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

20.14.2.1. Os documentos referidos no item 20.14.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

20.14.2.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

20.14.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

20.14.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

20.14.4. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

20.14.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

21.1. A licitante deverá apresentar no mínimo um atestado assinado e carimbado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma forneceu ou está fornecendo/executou ou está executando, de maneira satisfatória, sendo considerado, no mínimo, um atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente em características compatíveis dos itens do objeto arrematado.

21.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características similares, sendo a quantidade e prazo de 30% (trinta por cento) dos itens do objeto da licitação.

21.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

21.1.3. De acordo com as exigências inerentes e específicas ao objeto, todos os licitantes devem atender a legislação vigente, conforme a prática de mercado exemplo de:

a) Deverão ser apresentadas as autorizações de funcionamento junto a ANVISA, que forem pertinentes ao fornecimento dos itens propostos;

b) Deverá ser apresentado o Alvará ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal, com prazo de validade vigente;

c) Deverão ser apresentados os Certificados de Registro dos produtos no Ministério da Saúde, ou publicação completa no Diário Oficial da União (DOU), com despacho da concessão de Registro, referente ao produto ofertado ou declaração de isenção de



registro. Não serão aceitos protocolos de pedido de registro. Os pedidos de renovação do registro ou da isenção serão aceitos para fins de comprovação (no que couber).

21.1.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

21.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

21.1.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O custo estimado global da contratação é de R\$ 5.049.105,54 (cinco milhões e quarenta e nove mil e cento e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), apostos na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

22.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre a Contratante e a Contratada, conforme especificado na matriz de risco.

23. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

23.1. Prover condições que possibilitem o início da execução dos serviços, inclusive quanto aos locais de instalação dos equipamentos;

23.2. Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela Contratada;

23.3. Instituir o acompanhamento da execução do contrato, através de indicação de gestor e de fiscal da execução, os quais deverão desenvolver todas as suas atribuições nos termos fixados neste Termo de Referência e/ou em regulamento interno;

23.4. Relacionar-se com a contratada, exclusivamente, por meio do preposto regularmente credenciado, bem como através de livro de ocorrências, e-mails, ofícios e outros meios documentados;

23.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e uniformizados e, sobretudo, em serviço, aos locais em que devam executar suas tarefas;

23.6. Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

23.7. Exigir a comprovação de que durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

24. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CABERÁ A CONTRATADA:

24.1. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio dos consorciados ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução da Ata de Registro de Preços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

24.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante.

24.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações quanto aos preços praticados na licitação.

24.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

- 24.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 24.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.
- 24.7. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 24.8. Garantir a Contratante o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.
- 24.9. Responsabilizar-se pelas instalações de toda a infraestrutura necessária para a prestação do serviço como: cabeamento, equipamentos, cordas, e outros que deverão ser providenciados dentro do prazo previsto.
- 24.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.
- 24.11. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 24.12. Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.
- 24.13. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 24.14. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- 24.15. Comunicar ao Setor responsável da Contratante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 24.16. Fornecer ao Setor responsável da Contratante todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 24.17. Encaminhar qualquer solicitação a Contratante por intermédio do fiscal do contrato.
- 24.18. Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela Contratante.
- 24.19. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto a execução dos serviços.
- 24.20. Manter o preposto durante o período de vigência contratual, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração (contendo nome completo, CPF e documento de identidade, além das informações e meios de acesso e contato do mesmo).
- 24.21. Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 24.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, será estipulada taxa de atualização financeira prevista no Contrato, ficando a Contratada impedida de suspender a execução dos serviços da Contratante.

25. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 25.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrências de situação prevista no art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21.

26. DAS PENALIDADES

- 26.1. As sanções administrativas estarão dispostas na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato.



27. DO CANCELAMENTO

27.1. Os preços serão cancelados, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

27.1.1. Quando o vencedor da licitação não retirar a Nota de Empenho de Despesa no prazo estipulado ou descumprir as exigências da Ata ou Contrato a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;

27.1.2. Quando os preços se apresentarem superiores aos de mercado e não houver êxito na negociação para sua redução e adequação aos praticados no mercado.

28. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. Em cumprimento ao que prescreve o § 3º, do art. 60 c/c do art. 61, da Lei nº 4.320/64, bem como ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, os recursos necessários para custear a referida despesa com o fornecimento do objeto em questão deverão ser devidamente empenhados em conformidade com sua origem orçamentária.

28.2. Uma vez que o Registro de Preço denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congênere permitido.

28.3. Nas licitações para Registro de Preços não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Santana do Mundaú/AL, 06 de maio de 2024.

Paula Cavalcante Gomes de Araújo Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. -----/2024

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ - ALAGOAS inscrito no CNPJ 12.332.979/0001-84, com sede à Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Arthur da Purificação Freitas Lopes**, portador de CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e Cédula de Identidade nº XXXXX SSP/AL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. Órgão gerenciador

2.1.1. Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL.

2.2.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

2.2.6. Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de licitação poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

- 3.2.2. demonstraç o de que os valores registrados est o compat veis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n  14.133, de 2021; e
- 3.2.3. consulta e aceita o pr vias do  rg o ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 3.3. A autoriza o do  rg o ou entidade gerenciadora apenas ser  realizada ap s a aceita o da ades o pelo fornecedor.
- 3.3.1. O  rg o ou entidade gerenciadora poder  rejeitar ades es caso elas possam acarretar preju zo   execu o de seus pr prios contratos ou   sua capacidade de gerenciamento.
- 3.4. Ap s a autoriza o do  rg o ou da entidade gerenciadora, o  rg o ou entidade n o participante dever  efetivar a aquisi o ou a contrata o solicitada em at  noventa dias, observado o prazo de vig ncia da ata.
- 3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo   efetiva o da contrata o, poder  ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicita o do  rg o ou da entidade n o participante aceita pelo  rg o ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vig ncia da ata de registro de pre os.
- 3.6. O  rg o ou a entidade poder  aderir a item da ata de registro de pre os da qual seja integrante, na qualidade de n o participante, para aqueles itens para os quais n o tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

Dos limites para as ades es

- 3.7. As aquisi es ou contrata es adicionais n o poder o exceder, por  rg o ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocat rio registrados na ata de registro de pre os para o gerenciador e para os participantes.
- 3.8. O quantitativo decorrente das ades es n o poder  exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de pre os para o gerenciador e os participantes, independentemente do n mero de  rg os ou entidades n o participantes que aderirem   ata de registro de pre os.
- 3.9. Para aquisi o emergencial de medicamentos e material de consumo m dico-hospitalar por  rg os e entidades da Administra o P blica federal, estadual, distrital e municipal, a ades o   ata de registro de pre os gerenciada pelo Minist rio da Sa de n o estar  sujeita ao limite previsto no item 3.7.
- 3.10. A ades o   ata de registro de pre os por  rg os e entidades da Administra o P blica estadual, distrital e municipal poder  ser exigida para fins de transfer ncias volunt rias, n o ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada   execu o descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos pre os registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n  14.133, de 2021.

Veda o a acr scimo de quantitativos

- 3.11.   vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados na ata de registro de pre os.

4. VALIDADE, FORMALIZA O DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Pre os ser  de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia  til subsequente   data de divulga o no PNCP, podendo ser prorrogada por igual per odo, mediante a anu ncia do fornecedor, desde que comprovado o pre o vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de pre os ter  sua vig ncia estabelecida no pr prio instrumento contratual e observar  no momento da contrata o e a cada exerc cio financeiro a disponibilidade de cr ditos or ament rios, bem como a previs o no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exerc cio financeiro.
- 4.1.2. Na formaliza o do contrato ou do instrumento substituto dever  haver a indica o da disponibilidade dos cr ditos or ament rios respectivos.
- 4.2. A contrata o com os fornecedores registrados na ata ser  formalizada pelo  rg o ou pela entidade interessada por interm dio de instrumento contratual, emiss o de nota de empenho de despesa, autoriza o de compra ou outro instrumento h bil, conforme o art. 95 da Lei n  14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. dever  ser assinado no prazo de validade da ata de registro de pre os.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/202X

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL E A
EMPRESA XXXXXX, PARA AQUISIÇÃO DE BENS.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ - ALAGOAS inscrito no CNPJ 12.332.979/0001-84, com sede à Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Arthur da Purificação Freitas Lopes**, portador de CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e Cédula de Identidade nº XXXXX SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXX e estabelecida na XXXXXXXXXX, representada pelo(a) Sr(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n. XXXXXXXXXX e RG nº xxxxxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...**procuração/contrato social/estatuto social**...), doravante denominado **CONTRATADO**, na condição de representante legal que lhe é concedida por contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.XXXX.XXXX.01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico de Licitação n. XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de ..., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação:

X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O edital de Licitação; e

1.3.3. A Proposta do Contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$... (por extenso).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1. FORMA DE PAGAMENTO

5.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2. PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.1.23. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.28 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.29 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.30 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.31 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1,00 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral dos órgãos municipais de Santana do Mundaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: xxxxxxxx
- II. Fonte de Recursos: xxxxxxxx
- III. Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxx
- IV. Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxx
- V. Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Alagoas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

xxxxxx, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

Xxxxxxxxxxxx
Prefeito
MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ
Contratante

Representante legal: [nome completo]
Representante Legal
Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]
EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Testemunha CPF:

Testemunha CPF:



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa inscrita no CNPJ nº estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- h) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Cidade, ____ de _____ de 2024

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)